



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Maria Luísa Loch Santos

**Desigualdade Racial Presente no Processo de Adoção:  
Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças**

Florianópolis

2024

Maria Luísa Loch Santos

**Desigualdade Racial Presente no Processo de Adoção:  
Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Josiane Rose Petry Veronese

Florianópolis

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Santos, Maria Luísa Loch

Desigualdade Racial Presente no Processo de Adoção:  
Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças / Maria  
Luísa Loch Santos ; orientadora, Josiane Rose Petry Veronese, 2024  
84 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de  
Ciências Jurídicas, Graduação em Direito,  
Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito da Criança e do Adolescente. 3. Adoção.  
4. Desigualdade Étnico-racial. 5. Racismo Estrutural. I. Veronese,  
Josiane Rose Petry . II. Universidade Federal de Santa Catarina.  
Graduação em Direito. III. Desigualdade Racial Presente no Processo de  
Adoção: Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

Ata de Sessão de Defesa de TCC (virtual)  
(Autorizada pela Portaria 002/2020/PROGRAD)

Ao 1º dia do mês de julho do ano de 2024, às 18 horas e 30 minutos, foi realizada a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no modo virtual, através do link: “<https://meet.google.com/bwd-ppir-ijr>” intitulado “Desigualdade Racial Presente no Processo de Adoção: Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças”, elaborado pelo(a) acadêmico(a) Maria Luísa Loch Santos, matrícula 19200738, composta pelos membros Josiane Rose Petry Veronese, Fernanda da Silva Lima e Fernanda da Rocha Fabiano, abaixo assinados, obteve a aprovação com nota 10,0 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Aprovação Integral

Aprovação Condicionada aos seguintes reparos, sob fiscalização do Prof. Orientador

Florianópolis, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**Josiane Rose Petry Veronese**  
Data: 01/07/2024 11:34:38-0300  
CPF: \*\*\*.102.979-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

Dra. Josiane Rose Petry Veronese  
Professora Orientadora

Documento assinado digitalmente



**FERNANDA DA SILVA LIMA**  
Data: 02/07/2024 18:35:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Dra. Fernanda da Silva Lima  
Membro de Banca

Documento assinado digitalmente



**FERNANDA DA ROCHA FABIANO**  
Data: 02/07/2024 19:29:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Bel. Fernanda da Rocha Fabiano  
Membro de Banca



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “Desigualdade Racial Presente no Processo de Adoção: Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças”, elaborado pela acadêmica Maria Luísa Loch Santos, defendido em 01/07/2024 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 01 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

**Josiane Rose Petry Veronese**

Data: 01/07/2024 11:34:38-0300

CPF: \*\*\*.102.979-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

**Dra. Josiane Rose Petry Veronese**  
Professora Orientadora

Documento assinado digitalmente



**FERNANDA DA SILVA LIMA**

Data: 02/07/2024 18:35:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Dra. Fernanda da Silva Lima**  
Membro de Banca

Documento assinado digitalmente



**FERNANDA DA ROCHA FABIANO**

Data: 02/07/2024 19:29:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Bel. Fernanda da Rocha Fabiano**  
Membro de Banca



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E ORIENTAÇÃO  
IDEOLÓGICA

Aluno(a): Maria Luísa Loch Santos

Matrícula: 19200738

Título do TCC: Desigualdade Racial Presente no Processo de Adoção: Uma Análise Acerca da Seletividade no Perfil de Crianças

Orientador(a): Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Josiane Rose Petry Veronese

Eu, Maria Luísa Loch Santos, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 01 de julho de 2024.

---

Maria Luísa Loch Santos

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer ao meu pai e ao meu irmão por sempre torcerem e acompanharem as minhas vitórias desde a entrada para a universidade e agora na conclusão desse ciclo de 5 anos de estudos e muitas experiências.

Agradeço à minha orientadora, que foi minha inspiração e abriu meus olhos para essa área do Direito e desde que tive aulas da sua matéria, passei a amar o Direito da Criança e do Adolescente de uma forma linda.

Às minhas amigas que estiveram comigo nessa caminhada dentro do curso de Direito, em especial à Duda Marinho e a Isa Opptiz que foram de suma importância para me manter calma e sempre acreditar que tudo ia dar certo independente de qualquer obstáculo que viesse a aparecer no caminho.

Ao Victor Spiess, meu amor, que está comigo desde início de todo esse ciclo, compartilhando toda experiência, sempre me apoiando, acreditando no melhor de mim e me mantendo firme para seguir os meus sonhos e lutar pelo que eu acredito.

Ao meu psicólogo que me auxiliou por diversas vezes no processo desse trabalho.

E por último, mas não menos importante, agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina por ter me acolhido desde o 2º ano do Ensino Médio no Colégio Aplicação até os 5 anos seguintes de graduação, me proporcionando experiências únicas e me possibilitando conhecer e fortalecer laços que levarei para o resto da vida.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a seletividade dos futuros pais no processo de adoção, focando no perfil das crianças a serem adotadas no Brasil. A pesquisa foi estruturada em três partes principais. De início, aborda-se uma visão histórica da adoção e do racismo no Brasil, destacando as legislações de proteção à criança e ao adolescente e as primeiras regulamentações da adoção. Em seguida é descrita a estrutura atual da adoção no Brasil à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). No terceiro capítulo, são analisados os dados acerca dos perfis das crianças e adolescentes acolhidos, incluindo características físicas, de saúde e estrutura familiar e as preferências dos pretendentes à adoção, e as disparidades que esses números trazem. A pesquisa conclui que ainda há necessidade de conscientização e políticas públicas e que promovam a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes abrigados, garantindo igualdade e celeridade no processo de adoção.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente, Adoção, Desigualdade Étnico-racial, Racismo Estrutural.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Estado Civil dos Pretendentes .....	44
Gráfico 2 - Distribuição dos pretendentes por regiões do Brasil.....	45
Gráfico 3 - Distribuição dos pretendentes por Estados do Brasil .....	46
Gráfico 4 - Preferência dos pretendentes por etnias .....	46
Gráfico 5 - Evolução histórica recente da preferência étnica na adoção .....	47
Gráfico 6 - Preferência dos pretendentes por idade .....	47
Gráfico 7 - Preferência por gênero da criança .....	48
Gráfico 8 - Aceitação de criança com algum problema de saúde .....	49
Gráfico 9 - Preferência dos pretendentes quanto a doenças infectocontagiosas e deficiências .....	49
Gráfico 10 - Distribuição dos Acolhidos no Brasil X População nacional .....	50
Gráfico 11 - Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos .....	51
Gráfico 12 - Distribuição dos Adolescentes disponíveis para adoção no Brasil (vinculados e não) .....	51
Gráfico 13 - Faixa etária de Crianças disponíveis para adoção .....	52
Gráfico 14 - Etnia das crianças disponíveis para adoção .....	53
Gráfico 15 - Gênero das crianças disponíveis para adoção .....	53
Gráfico 16 - Crianças disponíveis com algum problema de saúde .....	54
Gráfico 17 - Crianças disponíveis à adoção com ou sem deficiência .....	54
Gráfico 18 - Grupos de irmãos em crianças para adoção .....	55
Gráfico 19 - Localização das crianças à adoção e pretendentes .....	56
Gráfico 20 - Preferência dos adotantes pela localidade da criança .....	56
Gráfico 21 - Etnia das crianças disponíveis e preferência étnica dos pretendentes no Brasil .....	58
Gráfico 22 - Etnia das crianças adotadas no Brasil a partir de 2019 .....	58
Gráfico 23 - Faixa etária das crianças disponíveis e preferência etária dos pretendentes no Brasil .....	59
Gráfico 24 - Faixa etária das crianças adotadas no Brasil a partir de 2019 .....	59
Gráfico 25 - Crianças disponíveis com deficiência e aceitabilidade de deficiência dos pretendentes no Brasil .....	60
Gráfico 26 - Etnia das crianças disponíveis e preferência étnica dos pretendentes em SC .....	62
Gráfico 27 - Faixa etária das crianças disponíveis e preferência etária dos pretendentes no Brasil .....	62
Gráfico 28 - Crianças disponíveis com deficiência e aceitabilidade de deficiência dos pretendentes em SC .....	62

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros no Brasil .....	40
Tabela 2 - Distribuição da população brasileira .....	45
Tabela 3 - Análise Cruzada de dados de Crianças disponíveis x Pretendentes no Brasil .....	57
Tabela4 - Análise Cruzada de dados de Crianças disponíveis x Pretendentes em SC .....	61

## **LISTA DE SIGLAS**

**CF** Constituição Federal

**CONANDA** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente

**FUNABEM** Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

**ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente

**OMS** Organização Mundial da Saúde

**SAM** Serviço de Assistência ao Menor

**SNA** Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

**CNJ** Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2 UMA VISÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO E DO RACISMO NO BRASIL</b>	<b>2</b>
2.1 ORIGEM DA ADOÇÃO NO BRASIL	2
2.1.1 HISTÓRICO DA INFORMALIDADE DA “ADOÇÃO” NO BRASIL	3
2.1.2 LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	8
2.1.3 SURGIMENTO DAS PRIMEIRAS REGULAMENTAÇÕES DA ADOÇÃO NO BRASIL	12
2.2.1 Período Colonial	16
2.2.2 Período Imperial	17
2.2.3 Primeira República e Era Vargas	19
2.2.4 Ditadura Militar	20
2.2.5 Redemocratização e Movimento Negro Contemporâneo	20
2.2.6 Racismo Estrutural	21
<b>3 ESTRUTURA ATUAL DA ADOÇÃO NO BRASIL À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>23</b>
3.1 LEGISLAÇÃO ATUAL QUE ABRANGE O PROCESSO DE ADOÇÃO	23
3.1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	23
3.1.2 Constituição Federal de 1988	25
3.1.3 Outras Legislações e Normas	25
3.1.3.1 Lei de Adoção (Lei 12.010/2009)	25
3.1.3.2 Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	26
3.1.3.3 Normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)	26
3.2 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ADOÇÃO NO BRASIL	27
3.2.1 Cadastro Nacional de Adoção (CNA)	27
3.2.2 Procedimentos para a Adoção	27
3.2.3 Papéis das Varas da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensorias	28
3.2.3 Adoção Nacional e Internacional	28
3.3 ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL	29
3.3.1 Histórico do Acolhimento no Brasil	29
3.3.2 Tipos de Instituições de Acolhimento	30
3.3.2.1 Casa-Lar	30
3.3.2.2 Abrigo Institucional	30
3.3.2.3 Família Acolhedora	31
3.3.3 Condições e Desafios das Instituições de Acolhimento	31
3.3.4 Políticas Públicas e Intervenções	32

3.3.5 Alternativas ao Acolhimento Institucional	33
3.4 “QUALIFICAÇÃO” E CARACTERÍSTICA DOS PAIS E DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ADOÇÃO NACIONAL	34
3.4.1 Perfil dos Adotantes	34
3.4.2 Preferência dos Adotantes	35
3.4.3 Perfil das Crianças e Adolescentes	39
3.4.4 Impacto do Racismo e Preconceitos no Processo de Adoção	41
<b>4. REALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL</b>	<b>43</b>
4.1 ANÁLISE DE PERFIL DE ADOTANTES, ADOTADOS, E ÓRFÃOS NO BRASIL	43
4.1.1 Adotantes (pretendentes)	43
4.1.1.1 Região e UF	44
4.1.1.2 Preferências	46
4.1.2 Crianças acolhidas	49
4.1.2.1 Distribuição dos Acolhidos	50
4.1.2.3 Crianças disponíveis pra adoção	51
4.1.3 Paralelos e Incongruências	55
4.1.4 Retrato Catarinense	60
4.2 INCONGRUÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO versus REALIDADE	63
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O processo de adoção no Brasil, apesar de ser uma medida de proteção à criança e ao adolescente, escancara profundas desigualdades e preconceitos estruturais, principalmente quanto às preferências dos pretendentes. Este trabalho investiga a seletividade dos futuros pais adotivos e como isso impacta a adoção de crianças, principalmente acerca da questão racial.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foram instituídos com o objetivo de assegurar o direito de todas as crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, além de garantir sua proteção integral. No entanto, a realidade mostra que muitos futuros pais adotivos têm preferências específicas que dificultam a adoção de crianças negras, mais velhas ou com necessidades especiais, perpetuando um ciclo de exclusão.

A partir de análise e ilustração de dados estatísticos do Sistema Nacional de Adoção para melhor entendimento das disparidades existentes, é proposta a discussão acerca dos fatores históricos, sociais e legislativos que contribuem para essa situação.

O primeiro capítulo traz uma visão histórica da adoção e do racismo no Brasil, abordando desde o período colonial até os dias atuais, destacando as principais legislações e mudanças sociais que influenciaram o sistema de adoção. O segundo capítulo descreve a estrutura atual da adoção no Brasil à luz do ECA, detalhando os procedimentos legais e as instituições envolvidas. No terceiro capítulo, são analisados e representados os dados sobre a adoção, no Brasil e em Santa Catarina, com foco nas incongruências entre a legislação e a realidade prática.

Este estudo visa não apenas compreender as raízes da seletividade no processo de adoção, mas também propor caminhos para uma prática mais inclusiva e equitativa, que verdadeiramente atenda ao melhor interesse das crianças, independentemente de sua cor, idade ou condição física e fazer valer aquilo que protege a lei, protegendo a igualdade os direitos infantis.

## **2 UMA VISÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO E DO RACISMO NO BRASIL**

Para dar início ao estudo das desigualdades na adoção, faz-se necessária a observação da história da adoção e das desigualdades raciais no Brasil, para que se possa compreender a amplitude e a complexidade da situação.

### **2.1 ORIGEM DA ADOÇÃO NO BRASIL**

Durante o período colonial no Brasil, que se estendeu de 1530 a 1822, a adoção não se configurava como um ato regulamentado por lei. Pelo contrário, seguia costumes e práticas informais, muitas vezes permeadas por motivações caritativas ou pela mão de obra barata. Nesse contexto, a sociedade colonial brasileira, marcada pela exploração econômica e grandes disparidades sociais, gerava um elevado número de crianças em situação de vulnerabilidade, muitas delas abandonadas ou órfãs<sup>1</sup>.

As figuras centrais nesse processo eram a família e a igreja, acolhendo as crianças em situação de vulnerabilidade, sendo muitos deles abandonados ou órfãos.

De modo que era a Igreja Católica que obtinha o papel fundamental na criação de orfanatos e apoio às instituições de caridade, destinadas ao abrigo de crianças abandonadas, órfãs ou em situação de grande vulnerabilidade social, além de atuar como grande mediadora para ajudar na adoção dessas crianças, bem como durante o período em que o infante permanecia sob os cuidados da instituição, recebiam orientação no âmbito educacional, bem como acerca da moral e ética, visando o preparo para a vida em sociedade e buscando integrá-las à comunidade.

Essa prática de adoção informal e a atuação da Igreja perduraram até que regulamentações mais formais começaram a ser implementadas no Brasil, com significativas mudanças ocorrendo no período do Império e da República. A transição para essas novas regulamentações marcava uma tentativa de

---

<sup>1</sup> DE ALMEIDA, Tatiana Lima. História da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. Revista Santa Rita, ano 08, n. 15, ISSN 1980-1742, junho 2013.

institucionalizar e regulamentar um sistema que por séculos funcionou de maneira informal e assistemática.

### 2.1.1 HISTÓRICO DA INFORMALIDADE DA “ADOÇÃO” NO BRASIL

Durante o apogeu do período colonial brasileiro, no século XVIII, em uma sociedade caracterizada pela predominância do patriarcado, do machismo e de valores extremamente conservadores ligados à moral e aos bons costumes, as mulheres eram comumente impostas ao papel de cuidadoras do lar, desprovidas de direitos ou poder de autodeterminação, inclusive em relação às suas próprias vidas. Estavam sujeitas aos moldes e padrões estabelecidos pela sociedade na qual estavam inseridas.

Durante o período colonial, muitas mulheres viram-se diante da necessidade de abandonar os próprios filhos. Não é exagero afirmar que a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina, principalmente da dor compartilhada por mulheres que enfrentavam obstáculos intransponíveis ao tentar assumir e sustentar os filhos legítimos ou nascidos fora das fronteiras matrimoniais <sup>2</sup>.

Diante da massiva repressão da sociedade com relação ao comportamento feminino, muitas mulheres passavam por extremas dificuldades para criar os filhos, por vezes, levando à uma decisão de extremo impacto social: o abandono das crianças, ainda recém nascidas, seja na porta de terceiros, em becos, igrejas, nas ruas ou até mesmo na popular “Roda dos Expostos”.

Este “mecanismo”, como pode ser chamado, da Roda dos Expostos era majoritariamente utilizado por mulheres que viviam em áreas urbanas, onde no calar da noite depositavam a criança em uma roda, que possuía abertura para os dois lados do muro onde estava instalada, tocavam brevemente uma sineta e retiravam-se às pressas do local para que não fossem identificadas.

Este método era recorrido por mulheres de classes sociais e situações bem distintas, como escravas, mulheres afligidas por algum vício ou doença, também em

---

<sup>2</sup> VENANCIO, Renato Pinto. Maternidade negada In: PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 159.

casos onde a criança fruto de um caso extraconjugal ou até mesmo de uma violência sexual.

Neste sentido, Venancio faz em seu trabalho uma breve análise sobre a discriminação escancarada no Brasil e, mais especificamente, na capital da Bahia, durante o período do século XVIII, em relação às mães brancas e escravas que tomavam a decisão de abandonar seus filhos<sup>3</sup>:

O mundo colonial conviveu com índices de 30% a 60% de bastardia entre os livres e de 50% a 100% entre os escravos. A mãe solteira ou concubina acabou sendo um personagem aceito nas cidades e vilas do século XVIII. Na capital baiana, os censos do século XIX indicam que de cada três mães brancas uma havia tido filho fora das fronteiras matrimoniais. O levantamento da população carioca de 1799 arrolou cerca de oitocentas mulheres brancas chefiando domicílios. O modelo patriarcal que contrapõe o recato da mulher branca à promiscuidade das escravas é uma grosseira simplificação da realidade.

Todavia, reforça-se que não eram apenas as mulheres que tinham algum infortúnio que faziam uso do recurso das Rodas dos Expostos, como afirma Venancio<sup>4</sup>:

Contudo, não só a miséria alimentava as Rodas e domicílios com pequenos enjeitados. Em algumas circunstâncias, mulheres brancas, até mesmo de boa estirpe, também enjeitavam os filhos. Nesses casos, o gesto resultava da condenação moral e familiar frente aos amores proibidos, mas é necessário todo cuidado ao interpretarmos as formas assumidas por esses abandonos. **(grifou-se)**

O acolhimento dessas crianças era missão das chamadas Santas Casas de Misericórdia, que tinham o objetivo de prestar assistência aos menos favorecidos. Cabe salientar, que as Santas Casas recebiam ajuda a partir de governantes, das câmaras municipais, comerciantes e devotos que se prestavam a oferecer auxílio financeiro para a breve criação dos infantes<sup>5</sup>.

Muitas destas crianças abandonadas provinham de mães negras denominadas “amas de leite”, que por sua vez eram escravas, e, como submissas dos senhores de terras, eram obrigadas a “silenciar sua maternidade”, deixando

---

<sup>3</sup> VENANCIO, 1997, ref. 1, p. 167

<sup>4</sup> VENANCIO, 1997, ref. 1, p. 161

<sup>5</sup> KREHER, Rodrigo, and Neuza Maria de Fátima Guareschi. Entre a Cruz e a Espada: tensões entre a Igreja Católica e o Estado na emergência da proteção social à infância e juventude no Brasil. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais** 14.2 (2019): p. 3.

estas crianças nas rodas dos expostos ou tendo que abandoná-las<sup>6</sup>, tornando sua amamentação um dever para com os filhos de seus senhores. O escopo dessa tarefa era manter o bebê sadio, porém isso não livrava as das monstruosidades do seu senhor, como bem relata Muaze<sup>7</sup>:

A ela eram permitidas a convivência e a participação direta na vida senhorial, sem tampouco modificar seu status de propriedade e a condição de violência física e simbólica a que todo escravo estava submetido.

É importante salientar, que havia grande preocupação da igreja quanto à religiosidade daqueles, que foram por algum motivo abandonados, tornando necessário o batismo de todos, levando a crer que o feito tiraria as pobres almas do “limbo”, assim como evidencia Venancio<sup>8</sup>:

Acreditava-se que as pequenas almas não deveriam pagar por erros e faltas cometidos pelos pais. Uma atitude comum na Itália, França, Espanha e Portugal, foi a edificação, a partir do século XIII, de casas de caridade e outras instituições com o deliberado propósito de desviar bebês da estrada do limbo, para garantir a todos o sacramento do batismo. (grifou-se)

A preocupação religiosa em relação ao batismo das crianças era tão gritante, que o jesuíta Alexandre Gusmão referia-se ao feito desse modo<sup>9</sup>:

Os pais, que amam os filhos com amor bem ordenado, mais razão têm de se lembrar da vida eterna dos filhos, que de se entristecerem pela morte temporal [...] E na verdade razão tem de se alegrar o pai na morte do inocente, por ter no Céu mais uma estrela, no jardim da Glória mais uma flor; entre os Espíritos Celestiais um Anjinho, e entre os Santos da Glória um filho.

Enquanto nas áreas urbanas o abandono de crianças estava gradualmente aumentando e sendo notado pela sociedade como um triste acontecimento, nas áreas rurais tal ato era visto como uma oportunidade para o crescimento econômico,

---

<sup>6</sup> MUAZE, Mariana. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina. **Do tráfico ao pós-abolição**. Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos (2018): p. 362.

<sup>7</sup> MUAZE, 2018, ref. 5, p. 362.

<sup>8</sup> VENANCIO, 1997, ref. 1, p. 160.

<sup>9</sup> GUSMÃO, Alexandre de. **Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia**. Lisboa: Typ.do Colégio, 1685.

onde os senhores de terra aproveitavam-se da mão de obra para obter ganhos próprios.

Crianças eram frequentemente inseridas em uma variedade de ocupações, desde atividades agrícolas nas plantações de cana-de-açúcar, café, tabaco e outros cultivos, até trabalhos domésticos e artesanais, muitas vezes como resultado das condições econômicas e sociais exigidas para a sua subsistência. No entanto, essa prática frequentemente expunha as crianças a condições de trabalho árduas e perigosas, sem acesso adequado à educação, saúde e proteção.

Embora houvesse algumas tentativas de regulamentação do trabalho infantil por parte das autoridades coloniais, tais medidas muitas vezes se mostravam ineficazes devido à resistência dos proprietários de terras e empresários interessados em manter uma mão de obra barata e facilmente controlável.

Outra forma de deserção, comumente nomeada como “abandono civilizado”, segundo Renato Venancio, era o destino de crianças às residências vizinhas, auxiliando assim nos afazeres domésticos<sup>10</sup>:

Junto às mães, desde tenra idade, meninos e meninas desempenhavam alguma função produtiva ou de apoio: preparando alimentos, tecendo panos, levando água para quem trabalhava na lavoura, cuidando de animais domésticos, auxiliando na capina e na limpeza das roças. Talvez por isso, evitava-se o abandono selvagem a todo custo. Mesmo enviar o filho para a casa do vizinho, o que poderíamos denominar de abandono civilizado, implicava na perda de um braço precioso para a economia doméstica dos pequenos proprietários rurais. **(grifou-se)**

As crianças, cujo destino era incerto, inicialmente eram cuidadas pelas Santas Casas, isso quando não eram adotadas por famílias de certa influência, movidas pela concepção de que ajudar os menos favorecidos os guiaria a um perdão religioso.

Entretanto, nem sempre era uma criação fácil, porque mesmo com suporte financeiro das câmaras municipais, em sua maioria, algumas dessas famílias criavam o infante de forma altruísta, acarretando na ausência de recursos favoráveis para uma boa nutrição, educação e vivência.

Devido à carência de insumos, muitos não alcançavam a “idade esperada”, de sete anos, para o início de alguma atividade laboral para contribuição familiar.

---

<sup>10</sup> VENANCIO, 1997, ref. 1, p. 161.

Nessa concepção, Torres aponta<sup>11</sup>:

A motivação inicial de caráter religioso, na densa formação espiritual católica que caracterizou a sociedade luso-brasileira, transcendeu a salvação das almas e obteve grande repercussão na atitude social perante o menor e o abandono. Somente os estabelecimentos da Santa Casa do Rio de Janeiro receberam mais de cinquenta mil crianças enjeitadas entre os séculos XVIII e XIX, o que assinala a dimensão do problema. Em alguns centros urbanos, no século XVIII, até 25% dos bebês eram abandonados e cerca de 70-80% faleciam antes de completar sete anos. (grifou-se)

Posteriormente, em meados dos anos 1700 a 1750, com a preponderância religiosa, surge a alternativa para lidar com o desamparo dos órfãos, cujo quando a idade de sete anos fosse atingida, os meninos seriam enviados para os Colégios Jesuítas ou para os Seminários Diocesanos. Enquanto, mais tarde, em meados dos anos 1800 a 1850 as meninas passariam a ser encaminhadas para Casas de Recolhimento de Meninas Órfãs ou para Conventos.

Nesse mesmo diapasão, os renomados colégios jesuítas para onde eram encaminhados os meninos, baseavam seus métodos de ensino a partir da ênfase nos desenvolvimentos de raciocínio crítico, na formação de caráter e difusão de conhecimentos teológicos e filosóficos.

Embora a educação fosse restrita à elite, a Companhia de Jesus<sup>12</sup>, integrada por missionários dispostos a educar a população, tinha fazendas onde além de produzir materiais necessários para sobrevivência, passou a abranger em sua ação religiosa, a educação de crianças negras e indígenas, mas infelizmente não deixou de lado os maus tratos cotidianamente cometidos aos dois últimos grupos.

Nesse sentido, Júnior (1999) discorreu<sup>13</sup>:

[...] os filhos dos escravos nascidos nas fazendas da Companhia de Jesus sofreram o processo de conversão ao cristianismo católico através da catequese e também sentiram na pele a prática do sadismo pedagógico inerente ao projeto educacional desenvolvido pelos jesuítas. Em outras palavras: eles estavam sujeitos às punições físicas aplicadas nos colégios das primeiras letras, organizados pelos padres inacianos no Brasil Colonial. E é impossível entender a lógica de funcionamento dessas instituições

---

<sup>11</sup> TORRES, Luiz Henrique. **A casa da Roda dos Expostos na cidade do Rio Grande.** Biblos, v. 20, p. 105, 2007.

<sup>12</sup> Ordem Religiosa comandada pelo padre Manoel da Nóbrega, cujo objetivo era converter os nativos à fé cristã e espalhar os ensinamentos da igreja.

<sup>13</sup> JÚNIOR, Amarílio Ferreira, and Marisa Bittar. Educação jesuítica e crianças negras no Brasil Colonial. **Revista brasileira de estudos pedagógicos** 80.196 (1999).

escolares que desempenharam um papel fundamental na empresa colonial, desassociada da concepção de educação formulada pelo *Ratio studiorum*.

O método de ensino utilizado pelos missionários jesuítas, o *Ratio Studiorum*, muito regrado e exigente por parte de seus aplicadores, fora descrito por Maria José do Rosário da seguinte forma<sup>14</sup>:

[...] estruturaram no país 4 grades ensino sucessivos e propedêuticos: o curso elementar, o curso de humanidades, o curso de artes e o curso de teologia. O curso elementar ensinava as primeiras letras (ler, escrever e contar) e a doutrina católica. Já o curso de humanidades, ministrado em latim, de 2 anos de duração, abrangia o ensino de gramática, da retórica e das humanidades. O ensino das línguas grega e hebraica foi substituído pelo tupi-guarani, facilitando a ação das missões. O curso de artes (ciências naturais ou filosofia) durava 3 anos. Nele ensinava-se lógica, física, matemática, ética e metafísica; formando bacharéis e licenciandos. Este curso era propedêutico, os cursos universitários de Coimbra: direito, medicina, cânones. O curso de teologia, de quatro anos de duração conferia o grau de doutor, e estudava a teologia moral e a teologia especulativa (dogmas católicos) [...].

Ulteriormente, a partir do início do século XX, as Santas Casas e as Rodas dos Expostos espalhadas pelo país passam a ser fechadas diante do surgimento de instituições que passam a enxergar o abandono, as mortes de crianças, bem como o trabalho realizado por elas como assunto de “segurança nacional”.

Por fim, as primeiras instituições a serem fundadas em prol da saúde e bem-estar infantil foram o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), bem como a primeira legislação, o Código de Menores, de 1979.

### **2.1.2 LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Durante os quatro primeiros séculos da história do Brasil, havia pouca ou nenhuma regulamentação quanto ao acolhimento e os direitos das crianças e adolescentes, sejam esses órfãos, abandonados ou considerados “infratores”, porém no século XX começam a surgir algumas legislações, criando instituições que

---

<sup>14</sup> DO ROSÁRIO, Maria José Aviz, and Clarice Nascimento de Melo. A educação jesuítica no Brasil colônia. *Revista HISTEDBR On-line* 15.61 (2015): 379-389.

visavam proteger estes, porém veremos que durante quase todo o século, essas instituições foram desvirtuadas e acabavam causando mais danos do que protegendo os infante-juvenis, afetando também a reinserção destes na sociedade através da adoção, e escancarando as desigualdades sócio-raciais já existentes, já que em sua grande maioria, os acolhidos nestas instituições vinham de classes sociais mais baixas, sendo pardos ou negros.

Em 12 de outubro de 1927 surge o Decreto n. 17.943-A, consolidando as leis de assistência e proteção dos menores<sup>15</sup>, desde recém nascidos àqueles com menos de 18 anos, em situação de risco, vulnerabilidade, abandono ou sob maus-tratos.

Trazendo especialmente em seus capítulos III e IV, seções especiais que dizem respeito aos infantes expostos, bem como acerca dos abandonados<sup>16</sup>.

**Art. 14.** São considerados expostos os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

**Art. 15.** A admissão dos expostos á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das rodas.

**Art. 16.** As instituições destinadas a recolher e crear expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas”.

**Art. 26.** Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

- I.** que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II.** que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III,** que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV,** que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;
- V,** que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI,** que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII,** que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

[...]

---

<sup>15</sup> Denominação utilizada para classificar aquele com idade inferior a 18 anos.

<sup>16</sup> Decreto n. 17.943, de 12 de outubro de 1927 - Código de Menores.

VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível;  
[...]

Juntamente com a aprovação do “Código de Menores”, surge no Rio de Janeiro na mesma época, o primeiro Juízo de Menores do país, responsável pela fiscalização e aplicação das leis, de modo a tornar o Código de Menores um modelo de disciplina e não de punitivismo. No entanto, segundo a análise de Tatiana Almeida, ainda predominava dentro das instituições, a opressão física e moral, sendo predominante dentro destas, os abusos e violências dos funcionários<sup>17</sup>.

Haja vista que ainda a agressividade e a punitividade ainda era muito presente, em 1931 é inaugurado o Serviço de Reeducação, com novas repartições no intuito de estruturar ainda mais os órgãos que cuidavam destas crianças, como a o Departamento de Assistência Social, renomeado em 1938 para Departamento de Serviço Social.

Em 1941, durante o governo de Getúlio Vargas, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM). De acordo com Maricondi (1997, p. 9), o SAM<sup>18</sup> funcionava de maneira muito parecida com o sistema penitenciário: era correccional e repressivo, e estava diretamente subordinado ao Ministério da Justiça. Esse órgão foi estabelecido com o intuito de cuidar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como órfãos e jovens em conflito com a lei. No entanto, o tratamento dado a esses menores era extremamente severo e punitivo, refletindo uma abordagem mais voltada para o controle social do que para a assistência.

Nos anos 1960, às vésperas do regime militar, o SAM começou a decair. Seu estilo repressivo e humilhante foi cada vez mais exposto à opinião pública, com reportagens e investigações revelando os abusos cometidos dentro das instituições. As condições desumanas a que os menores eram submetidos trouxeram grande desaprovação popular, já que, ao invés de reabilitar os jovens, o sistema estava contribuindo para uma vida futura de criminalidade devido ao ambiente opressivo e violento.

---

<sup>17</sup> DE ALMEIDA, Tatiana Lima. **História da Institucionalização de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Revista Santa Rita: 20. 2013.

<sup>18</sup> Implementado no governo de Vargas, era conhecido como “*sucursal do inferno*” por seus grandes internatos-prisão e as condições insalubres de sobrevivência dos internos.

Durante a Ditadura Militar, com o intuito de, novamente, diminuir a caracterização de “penitenciária” e tentar a reeducação e ressocialização, houve a promulgação da Lei n. 4.513/1964, que integrou ao sistema brasileiro a entidade administrativa Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), substituindo o antigo Serviço de Assistência a Menores (SAM).

A FUNABEM foi criada com o objetivo maior de formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Segundo Becher<sup>19</sup>, a FUNABEM deveria realizar estudos sobre os problemas dos “menores” e planejar soluções, oferecer formação e treinamento para técnicos, fornecer assistência, orientar, coordenar e fiscalizar as entidades que executassem suas políticas, e mobilizar a opinião pública. A FUNABEM buscava, idealmente, entender e prevenir os casos de “desajustamento”, através de métodos pedagógicos, e reeducar os jovens para a reinserção na sociedade, cenário que muitas vezes não foi observado na realidade das instituições.

Apesar de ter sido criada com o propósito de ser diferente do SAM, as FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), como eram chamadas as instituições, acabaram demonstrado exatamente o mesmo comportamento repressor, utilizando castigos físicos e punições excessivas para disciplinar os adolescentes, ou seja, mesmo com as reformulações e pretensão da mudança, no final das contas, a situação continuava a mesma, e pioraria, já que em 1979, com a promulgação da Lei 6.697, entrou em vigor o Novo Código de Menores, que foi extremamente repudiado pelos setores progressistas envolvidos com educação e infância. A partir dele, os internatos passaram a seguir o regime estatal militar, e muitos ex-internos eram encaminhados para o serviço militar e para o trabalho em órgãos públicos.

Com o aumento das manifestações sociais e o fim da ditadura militar, começaram a surgir questionamentos sobre as formas de institucionalização de menores no Brasil. A criação da Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança marcou um importante avanço nessa luta. A imprensa passou a cobrir os protestos de meninos e meninas internados, que frequentemente se rebelavam contra as

---

<sup>19</sup> BECHER, Franciele. **Os menores e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira**. Simpósio Nacional de História 1 (2011): p. 10.

condições em que viviam. Essas mudanças refletiram uma crescente conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, levando a novas abordagens para sua proteção e assistência. Além disso, durante este período, este tema também era muito abordado em políticas internacionais, na ONU, se discutia a Declaração dos Direitos da Criança.

Pode-se observar que durante toda a história das instituições de acolhimento de infantes no Brasil, se tinha um caráter violento, que por vezes não era nada benéfico para as crianças e adolescentes, esses abusos e punições deixavam o menor traumatizado e acabavam dificultando a reaproximação dele com a sociedade, seja através de atingir a maioridade, ou então através da adoção, já que muitos destes menores eram apenas órfãos sem auxílio nem abrigo de uma família.

Tal cenário fez com que a criação do ECA e das legislações que protegem tanto os menores “infratores”, quanto os órfãos, fosse de tanta importância, para que esses não se desvirtuem de uma boa educação e possam tão cedo serem inseridos na sociedade, sem danos físicos e/ou psicológicos que essas instituições de acolhimento retrógradas causavam.

### **2.1.3 SURGIMENTO DAS PRIMEIRAS REGULAMENTAÇÕES DA ADOÇÃO NO BRASIL**

A adoção no Brasil evoluiu de práticas informais para um sistema legalmente estruturado ao longo dos séculos. Este processo refletiu mudanças sociais, culturais e legais significativas, culminando nas regulamentações atuais que visam proteger os direitos das crianças e adolescentes.

No Brasil colonial, a adoção não era formalmente regulamentada. As práticas de acolhimento de crianças eram informais e baseadas em convenções sociais e religiosas. A Igreja Católica desempenhava um papel central na mediação de adoções informais, enquanto a sociedade civil, muitas vezes por omissão do Estado, oferecia assistência caritativa aos órfãos e abandonados.

A primeira legislação que mencionava a adoção foi a Lei de 22 de setembro de 1828<sup>20</sup>, que atribuía aos juizes de primeira instância a competência para conceder cartas de legitimação a filhos ilegítimos e confirmar adoções. Posteriormente, o Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890<sup>21</sup>, estipulou que o parentesco civil poderia ser provado pela carta de adoção.

No século XIX, a adoção informal era uma prática comum entre as famílias abastadas. Essas adoções podiam ser formalizadas por meio das Cartas de Adoção ou Cartas de Perfilhação, tornando os "filhos de criação" herdeiros legítimos. Alessandra Zorzetto Moreno<sup>22</sup> descreve essa prática em seu estudo sobre as cartas de perfilhação no Império Luso-Brasileiro.

A verdadeira formalização da adoção ocorreu com o Código Civil de 1916, introduzindo regras específicas para a adoção, estabelecendo que o ato para ser formalizado, deveria ser feito através de escritura pública e devidamente registrado no Cartório de Registros Cíveis. Um dos principais "requisitos" da época era que os adotantes deveriam ter no mínimo cinquenta anos de idade, não poderiam ter descendentes legítimos ou legitimados e deveriam ser pelo menos dezoito anos mais velhos que o adotado.

Maria Helena Diniz ressalta que "os direitos e deveres resultantes do parentesco natural permaneciam, exceto o poder familiar, que se transferia ao pai adotivo"<sup>23</sup>. A adoção poderia ser dissolvida por convenção entre as partes ou por ingratidão do adotado.

Em 1957, a Lei nº 3.133 modificou algumas regras do Código Civil de 1916, reduzindo a idade mínima do adotante para trinta anos e permitindo que pessoas com filhos naturais também pudessem adotar. Essa lei introduziu uma natureza assistencial à adoção, embora os direitos sucessórios ainda fossem limitados.

---

<sup>20</sup> BRASIL. Lei de 22 de setembro de 1828. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html). Acesso em: 7 mai. 2024.

<sup>21</sup> BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 mai. 2024.

<sup>22</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. **Criando como filho: as cartas de perfilhação e a adoção no império luso-brasileiro (1765-1822)**. Cadernos Pagu, 2006.

<sup>23</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de família. 20. ed. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2005.

A Lei nº 4.655 de 1965<sup>24</sup> introduziu a legitimação adotiva para menores em estado irregular, igualando seus direitos aos dos filhos biológicos. Esta lei marcou um avanço significativo na proteção dos direitos dos adotados, ao exigir decisão judicial para a constituição da adoção e o consentimento dos pais biológicos ou representantes legais.

O Código de Menores de 1979, instituído pela Lei nº 6.697, trouxe importantes inovações ao sistema de adoção no Brasil. Esta legislação introduziu as modalidades de adoção simples e adoção plena. A adoção simples, regulada pelo Código Civil, aplicava-se a maiores de idade, mantendo alguns vínculos com a família biológica. A adoção plena, por outro lado, era irrevogável e visava proteger o bem-estar do adotado menor, exigindo o consentimento dos pais biológicos e um estágio de convivência.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald explicam que "a adoção plena é aquela concernente ao adotando menor de idade [...] a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, esta precedida de instrução processual e também de uma instrução psicossocial"<sup>25</sup>.

Com a promulgação da Constituição de 1988, os direitos das crianças e adolescentes foram amplamente garantidos. O Art. 227 estabeleceu que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Em 1990, a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revogou o Código de Menores de 1979 e trouxe uma nova perspectiva para a adoção no Brasil. O ECA estabeleceu que a adoção deve ser uma medida excepcional e irrevogável, sendo considerada apenas quando esgotados todos os recursos para a manutenção da criança na família natural ou extensa. O estatuto proíbe a adoção por procuração e estabelece que o pretendente a adotar deve ser maior de dezoito anos, independentemente do estado civil. Na

---

<sup>24</sup> BRASIL. Lei de 2 de junho de 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4655.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm). Acesso em: 8 mai. 2024.

<sup>25</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 9. ed. rev. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 289.

adoção conjunta, os adotantes devem ser casados civilmente ou manter união estável.

O Código Civil de 2002 manteve a previsão de que a adoção de crianças e adolescentes seria deferida na forma prevista pelo ECA. A adoção de maiores de dezoito anos depende da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva.

Flávio Tartuce destaca que "a adoção possibilita aos indivíduos em situação de abandono e vulnerabilidade, os quais precisaram ser retirados de suas famílias biológicas, os meios necessários para que possam se desenvolver de modo íntegro e saudável, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária"<sup>26</sup>.

A evolução das regulamentações da adoção no Brasil reflete uma trajetória de crescente proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Desde as práticas informais do período colonial até as regulamentações formais do século XX e XXI, o sistema de adoção brasileiro passou por transformações significativas, sempre visando o melhor interesse dos infantes.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

Ao tentar traçar paralelos entre a adoção e as diferenças étnico raciais, é de extrema importância a análise do cenário de disparidade enraizado na sociedade brasileira, este que se tem registro desde os primeiros anos de colonização, e não se extinguiu até a presente sociedade, onde a igualdade é tema tão recorrente.

Desde a chegada dos portugueses no século XVI, a exploração dos povos indígenas e a importação de africanos como escravizados estabeleceram uma hierarquia racial. Esta hierarquia beneficiava os europeus e marginalizava outros grupos étnicos. A escravidão no Brasil durou mais de 300 anos e durante esse tempo as populações negra e indígena foram tratadas de forma desumana e desprovidas de direitos. Mesmo após a abolição da escravatura em 1888, com a Lei Áurea, não houve políticas eficazes para incluir socialmente os libertos, que continuaram a enfrentar discriminação e exclusão.

---

<sup>26</sup> TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

A história de discriminação racial no Brasil é evidente não apenas nas taxas de adoção, mas também nas áreas de educação, economia e saúde da população negra e parda. Apesar dos avanços na legislação brasileira, ainda existem muitos desafios na prática. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece princípios claros de igualdade e proteção para todas as crianças, independentemente de raça ou cor, porém a implementação dessas diretrizes enfrenta barreiras culturais e sociais que dificultam a realização de uma adoção justa e equitativa. Para combater esse racismo de forma eficaz, é fundamental entender suas raízes no Brasil. Essa compreensão é essencial não apenas para abordar as desigualdades no processo de adoção, mas também para promover a justiça e a igualdade na sociedade como um todo.

Um exemplo recente desta discriminação presente no âmbito da adoção é o caso recente onde os atores Bruno Gagliasso e Giovana Ewbank adotaram Titi, uma menina natural de Malawi, na África. Com apenas 2 anos de idade, Titi foi alvo de comentários racistas na internet após seus pais compartilharem fotos com ela. Essa situação demonstra como a sociedade brasileira ainda é preconceituosa com a adoção interracial.

### 2.2.1 Período Colonial

A história do racismo no Brasil, tem início com a chegada dos portugueses em 1500 e a colonização. No começo, a mão de obra indígena foi utilizada, mas com o tempo, foi substituída pelos povos africanos escravizados, que se tornaram a base da economia colonial. Entre 1530 e 1888, milhões de africanos foram trazidos ao Brasil e submetidos a condições desumanas de trabalho e vida<sup>27</sup>. A escravidão foi institucionalizada através de legislações que definiam os negros como propriedade, objetos sujeitos à vontade de seus senhores, sem direitos definidos. Este processo foi justificado por ideologias racistas, muito presentes na cultura europeia, que viam os africanos como seres inferiores<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> TESSAROLO, Felipe Maciel; SILVA, Nathália Esteves da. **Claros ou Escuros: Um Passeio pela História do Racismo no Brasil. Comunicação** - Reflexões, Experiências, Ensino, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 037-044, 1º Semestre 2017.

<sup>28</sup> SODRÉ, Muniz. **Claros e Escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1999.

Esses séculos de escravidão acabaram deixando feridas profundas na sociedade, mesmo após a abolição formal da escravidão, a discriminação racial continuou a ser uma realidade. A construção do racismo no Brasil colonial pode ser observada como um processo de desumanização e exclusão sistemática dos negros, fundado em teorias sociais eurocentristas e consolidado pela violência e exploração econômica<sup>29</sup>.

### 2.2.2 Período Imperial

Com a independência do Brasil em 1822, o país entrou em um novo período, com algumas mudanças governamentais, já que agora tinha-se um governo independente de Portugal, porém ainda era governado por portugueses, todavia as estruturas racistas permaneceram intactas. O tráfico de escravizados continuou, agora interno ao nosso país, movendo escravizados das regiões Norte e Nordeste para o Sudeste, onde a demanda por mão de obra nas plantações de café era crescente<sup>30</sup>. A resistência à escravidão começa a se intensificar, se manifestando de diversas formas, como fugas individuais e formação de quilombos, sendo o mais famoso deles o Quilombo dos Palmares, que se tornou um símbolo da luta pela liberdade negra.

Durante o século XIX, começou uma crescente “conscientização” quanto à liberdade negra na Europa, sendo essa, influenciada majoritariamente pela Inglaterra. Essa “conscientização” possuía dois vieses, um humanitário, devido ao crescente número de protestos contra o uso de mão de obra escrava, e o segundo econômico, já que após a revolução industrial e o boom da economia inglesa, havia interesse em que os escravizados se tornassem operários, recebendo salários para que pudessem consumir os produtos oriundos das indústrias, girando cada vez mais a economia. Com a grande influência da Inglaterra no império brasileiro, começaram

---

<sup>29</sup> HALL, Stuart. The Work of Representation. In: **The Work of Representation, Cultural Representations and Signifying Practices**. Londres/Nova Deli: Thousands Oaks/Sage, 1997.

<sup>30</sup> GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 2004, v. 47, n. 1.

a surgir as primeiras leis anti tráfico de escravizados, como a Lei Feijó e a Lei Eusébio de Queiroz<sup>31</sup>.

Após essas leis, começaram então a surgir as leis que aboliam “parcialmente” a escravatura, como a Lei do Ventre Livre (1871), que declarava “livres” os filhos de escravas nascidos a partir daquela data, todavia é importante ressaltar como deveria prosseguir, pois ao invés de promover a liberdade das crianças, continuava a se utilizar de trabalho infantil, como ressalta Ana Lúcia Ramos<sup>32</sup>:

Essa lei não produziu impacto significativo na situação das crianças negras, visto que permitia aos senhores de escravizados, educar a criança até a idade de 8 anos. Após essa idade, os senhores tinham duas opções: solicitar uma indenização do Estado ou utilizar-se dos serviços da criança até que ela completasse 21 anos de idade; geralmente a segunda opção era a que mais ocorria, portanto apesar de “liberta” a criança negra continuava sem proteção.

Em seguida foi promulgada a Lei dos Sexagenários (1885), que libertava escravizados com mais de 60 anos, e por fim, a Lei Áurea de 1888 aboliu a escravidão, mas sem oferecer qualquer tipo de suporte aos libertos, que continuaram a enfrentar discriminação e exclusão social.

Foi a partir desse momento, que os negros começaram a ser excluídos não oficialmente da sociedade, libertar os escravizados sem dar nenhuma estrutura, oportunidade, educação e auxílio, fez com que eles fossem viver as margens da civilização, perpetuando o ciclo de pobreza e desigualdade, ainda mais com a preferência dada aos imigrantes europeus para as novas oportunidades de emprego. A elite brasileira do período imperial via na imigração europeia uma solução para o "problema" da presença negra no país. A ideologia do branqueamento ganhou força, promovendo a ideia de que a população brasileira poderia ser "melhorada" através da mistura com brancos europeus<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> Noronha, I. (2013). **Observações sobre os processos legislativo e doutrinário de abolição da escravidão no Império do Brasil**. *Ciência & Trópico*, 34(1).

<sup>32</sup> RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção**. 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2020.

<sup>33</sup> AZEVEDO, C. M. M. **Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

### 2.2.3 Primeira República e Era Vargas

Com a Proclamação da República em 1889, o Brasil buscava se modernizar e desenvolver, porém o cenário de desigualdade racial institucionalizada era o mesmo, continuou-se a trazer mais e mais europeus, ainda mais com as Guerras Mundiais<sup>34</sup>. O racismo e a promoção do branqueamento populacional ficam claros no Decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, onde o governo brasileiro deixa explícito qual tipo de imigrante ele gostaria que viesse ao Brasil:

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Durante essa época também começava a se observar outro preconceito corriqueiro até a atualidade, entre os estados do sul/sudeste, onde a imigração europeia foi muito grande, e os estados do norte nordeste, onde ainda prevaleciam as populações negras, descendentes de escravizados, como pode-se observar no seguinte trecho de Antonio Guimarães<sup>35</sup>:

O racismo brasileiro, entretanto, não deve ser lido apenas como reação à igualdade legal entre cidadãos formais, que se instalava com o fim da escravidão; foi também o modo como as elites intelectuais, principalmente aquelas localizadas em Salvador e Recife, reagiam às desigualdades regionais crescentes que se avolumavam entre o Norte e o Sul do país, em decorrência da decadência do açúcar e da prosperidade trazida pelo café. Quem não se lembra do temor de Nina Rodrigues ao ver se desenvolver no Sul uma nação branca, enquanto a mestiçagem campeava no Norte?

A política de branqueamento durante a Primeira República foi formalizada através de incentivos à imigração europeia e medidas que desvalorizavam a cultura e a presença negra no país. A tentativa de "civilizar" o Brasil através da miscigenação com europeus revela a profunda discriminação racial que persistia, até mesmo as políticas abolicionistas eram mais vistas como uma forma de modernizar a economia do que de promover igualdade social.

---

<sup>34</sup> TESSAROLO, 2017, ref. 27, p. 3

<sup>35</sup> GUIMARÃES, 2004, ref. 30, p. 11

Durante a Era Vargas (1930-1945), o racismo continuou a ser uma força estrutural na sociedade brasileira. As políticas de Vargas buscavam promover a unidade nacional, mas frequentemente excluía os negros de benefícios sociais e econômicos. Durante essa época, começaram a crescer as primeiras organizações negras, como a Frente Negra Brasileira, sinalizando o início de uma resistência organizada contra o racismo institucionalizado.

#### **2.2.4 Ditadura Militar**

O período da Ditadura Militar (1964-1985) foi marcado por repressão e censura, mas também por uma intensificação da luta do movimento negro. A ditadura tentou silenciar essas vozes, mas o movimento negro continuou a se organizar e resistir. Grupos como o Movimento Negro Unificado (MNU) emergiram, denunciando a violência policial e as condições de vida precárias enfrentadas pela população negra.

A luta contra o racismo durante a ditadura se deu em um contexto de repressão estatal, mas também de solidariedade e resistência cultural, já que as “minorias” utilizavam manifestações culturais como o samba e o carnaval como importantes espaços de afirmação da identidade negra e de resistência ao racismo institucionalizado. Outra forma encontrada para que pudessem se manter e aumentar sua representatividade, foi se aliando a outros movimentos sociais, como os estudantes, sindicalistas e intelectuais, na luta pelos direitos civis, assim, conseguindo vencer a censura e repressão contra a liberdade de expressão.

#### **2.2.5 Redemocratização e Movimento Negro Contemporâneo**

Com a redemocratização do Brasil em 1985, novos espaços foram abertos para a luta contra o racismo. A Constituição de 1988 representou um marco importante, reconhecendo os direitos das populações negras e indígenas e promovendo a igualdade racial. Nos anos seguintes, ações afirmativas começaram a ser implementadas, como por exemplo a Lei de Cotas, sancionada em 2012, que reserva 50% das vagas nas universidades públicas para estudantes oriundos de escolas públicas, com um percentual específico para negros, pardos e indígenas.

A redemocratização trouxe um novo contexto para a luta do movimento negro. As organizações negras puderam se reorganizar e articular suas demandas em um ambiente político mais favorável, podendo se expressar e expor suas necessidades e pensamentos, já que mesmo com a igualdade “resguardada” na constituição cidadão, a violência policial, a discriminação no mercado de trabalho e a falta de representatividade nos espaços e na mídia de poder são problemas que ainda persistem na nossa sociedade<sup>36</sup>.

### 2.2.6 Racismo Estrutural

Todo esse histórico de desigualdade ético-racial sustentou um cenário de onde os negros sempre foram tratados como “subordinados” ou “inferiores” no Brasil, deixando cicatrizes na sociedade brasileira que sustentam hoje um racismo que pode-se chamar de estrutural, onde muitas vezes não é falado, digitado, nem descrito, está implícito nos atos e pensamentos da população, o que gera mais desigualdade entra neste ciclo vicioso. O sociólogo jamaicano Stuart Hall argumenta que a raça é uma construção social e política, organizada em torno de um sistema de poder que explora e exclui<sup>37</sup>, o que pode ser observado no Brasil, onde o racismo estrutural é evidente nas instituições e práticas sociais, o que perpetua a desigualdade racial. O conceito de democracia racial, por exemplo, popularizado na primeira metade do século XX, sugeria que o Brasil era uma sociedade harmoniosa onde diferentes raças conviviam pacificamente, no entanto, essa ideia apenas mascarava as profundas desigualdades raciais presentes na época e que existem até hoje<sup>38</sup>.

A mídia é outro importante veículo a ser analisado, já que esta externaliza a desigualdade muitas vezes embutida na sociedade. A representação dos negros na mídia frequentemente reforça estereótipos negativos, retratando-os em papéis subalternos ou associados à criminalidade, enquanto os brancos ocupam papéis de

---

<sup>36</sup> HAMBURGER, Esther. **Telenovelas e interpretações do Brasil**. São Paulo: Lua Nova, 2011.

<sup>37</sup> HALL, Stuart. Da diáspora. **Identidade e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

<sup>38</sup> GUIMARÃES, 2004, ref. 30, p. 25.

protagonismo e sucesso<sup>39</sup>. Este “fenômeno” também se manifesta no mercado de trabalho, onde negros são frequentemente relegados a posições de menor prestígio e remuneração, segundo o IBGE, os negros representam 54% da população, mas apenas 17% dos mais ricos<sup>40</sup>. Essa disparidade é refletida em todos os setores da sociedade, incluindo educação, saúde e habitação, onde os negros têm menos acesso a oportunidades e recursos, e influi também na exploração do trabalho infantil, já que a marginalização das crianças negras é constante na história nacional e fruto deste racismo estrutural, como reflete Josiane Rose Petry Veronese e Fernanda da Rocha Fabiano no livro “Racismo e Trabalho e Infantil: compreendendo (re)existências a partir das margens”<sup>41</sup>:

Esta análise é, ainda, provocadora da mais absoluta indignação, quando a realidade fática nos apresenta que, seja no Brasil, ou em diversos países, a exploração do trabalho infantil adentra a esfera do racismo estrutural. É ele o responsável pela perpetuação de um sistema que marginaliza crianças e adolescentes negros e, conseqüentemente, faz com que tenham de se submeter aos horrores do trabalho infantil, em suas diversas formas violadoras.

A trajetória histórica do racismo no Brasil revela um padrão persistente de discriminação e exclusão que começou no período colonial e se manteve ao longo dos séculos. Desde a escravidão até as políticas de branqueamento e a repressão durante a Ditadura Militar, a população negra enfrentou inúmeras formas de opressão e luta, resultando hoje num país onde a maioria da população, ainda é considerada uma “minorias” em representatividade e respeito. Tal discriminação se repete no cenário foco deste trabalho, onde temos mais crianças negras e pardas aguardando adoção, e mais pais brancos procurando por crianças também brancas, tais dados serão apresentados e analisados nos próximos capítulos.

---

<sup>39</sup> KELLNER, D. **A Cultura da Mídia**. Bauru: EDUSC, 2001.

<sup>40</sup> LISBOA, Vinícius. **Mesmo com maior participação, negros ainda são 17,4% no grupo dos mais ricos**. Agência Brasil: 2015. Disponível: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/negros-aumentam-participacao-entre-os-1-mais-ricos-no-brasil>. Acesso em: 13 mai 2024.

<sup>41</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; FABIANO, Fernanda da Rocha. **Racismo e Trabalho Infantil: compreendendo (re)existências a partir das margens**. Florianópolis: Editora Habitus, 2024, p. 140.

### **3 ESTRUTURA ATUAL DA ADOÇÃO NO BRASIL À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Para poder avaliar e analisar o Sistema Nacional de Adoção, o processo como um todo tem que ser estudado, desde a legislação que rege este tema atualmente, o cadastro dos adotantes e das crianças, a avaliação realizada e preparação realizada e a estrutura que recebe e acolhe essas crianças. Neste capítulo serão abordados qualitativamente estes tópicos para que se possa analisar quantitativamente as estatísticas em seguida, e conseqüentemente traçar uma conclusão coerente.

#### **3.1 LEGISLAÇÃO ATUAL QUE ABRANGE O PROCESSO DE ADOÇÃO**

A legislação brasileira vigente sobre adoção é extensa e detalhada, refletindo um forte compromisso com a proteção das crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os direitos fundamentais, promovendo igualdade e não discriminação, sendo em seguida complementada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, um marco legislativo que substituiu o antigo Código de Menores, introduzindo princípios de proteção integral e prioridade absoluta. Além disso, existem outras ferramentas jurídicas de suma importância para centralização de informações, de modo que seja facilitada a compatibilização entre adotantes e futuros adotados.

##### **3.1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, representou um marco na legislação brasileira ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, necessitando de proteção integral e prioritária. Antes do ECA, a legislação brasileira, como o Código de Menores de

1979, era voltada mais para o controle social do que para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes<sup>42</sup>.

O ECA é baseado nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme estipulado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Este princípio obriga a família, a sociedade e o Estado a assegurar os direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim como está descrito nos artigos 3º e 4º do ECA<sup>43</sup>:

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Parágrafo único.** Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os artigos 39 a 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente tratam especificamente da parte de adoção, delineando as diretrizes e procedimentos necessários para assegurar que este processo ocorra de maneira justa e em conformidade com os direitos das crianças e adolescentes, bem como asseguram que o processo seja transparente, eficiente e que priorize sempre o bem-estar e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes nele envolvidos.

Destaca-se aqui alguns artigos de suma importância para o processo de adoção:

---

<sup>42</sup> RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo.

<sup>43</sup> BRASIL. Lei de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 13 mai. 2024.

O artigo 39, § 1º do estatuto diz que: a adoção é medida excepcional e irrevogável, sendo aplicável somente quando esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família de origem.

Já no artigo 41, ficou estabelecido que a adoção confere a condição de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com os pais biológicos.

Por fim, o artigo 50 estabelece a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), uma ferramenta essencial para organizar e facilitar o processo, registrando de maneira centralizada as informações sobre crianças e adolescentes em condições para adoção<sup>44</sup>.

### **3.1.2 Constituição Federal de 1988**

A Constituição também trouxe o princípio da igualdade, essencial para combater discriminações históricas e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

O artigo 5º da Constituição estabelece a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e o artigo 227 reforça a não discriminação contra crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção especial. Esse princípio é de suma importância para garantir que todas as crianças tenham os mesmos direitos e oportunidades, independentemente de sua origem<sup>45</sup>.

### **3.1.3 Outras Legislações e Normas**

#### *3.1.3.1 Lei de Adoção (Lei 12.010/2009)*

Essa lei trouxe significativas mudanças no processo de adoção, estabelecendo diretrizes claras para a convivência familiar e comunitária, além de reforçar a prioridade de colocação da criança em família substituta. A Lei 12.010/2009 aprimorou os mecanismos de proteção e inserção de crianças em famílias substitutas, tornando o processo mais competente e franco.

---

<sup>44</sup> BRASIL. Lei de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 13 mai. 2024.

<sup>45</sup> BRASIL. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 mai. 2024.

### 3.1.3.2 Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

As resoluções do CNJ, como a Resolução 190, que regula o CNA, são fundamentais para padronizar procedimentos e garantir maior transparência e eficiência no processo de adoção, além disso, tem papel fundamental na fiscalização e orientação das varas da infância e juventude, assegurando que os procedimentos sejam realizados de acordo com a legislação vigente<sup>46</sup>.

### 3.1.3.3 Normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

As normativas do CONANDA complementam o ECA, fornecendo orientações práticas e diretrizes para a implementação das políticas de proteção à criança e ao adolescente. Essas normativas são essenciais para garantir que as políticas públicas sejam aplicadas de forma uniforme e eficaz em todo o país, assim como descreve Ramos em sua dissertação.

### 3.1.3.4 Nova Lei da adoção (Lei nº 13.509/2017)

A Lei nº 13.509<sup>47</sup>, de 22 de novembro de 2017, introduziu alterações importantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para melhorar o processo de adoção no Brasil. A lei reforça a prioridade de manter a criança ou adolescente na família natural ou extensa antes de considerar a adoção, além de introduzir a obrigatoriedade de preparação e avaliação dos adotantes por uma equipe técnica, garantindo um ambiente familiar adequado. Também implementa a obrigatoriedade do Cadastro Nacional de Adoção, unificando cadastros de pretendentes e de crianças e adolescentes aptos a serem adotados em nível nacional e estabelece prazos mais rígidos para a conclusão do processo, com o objetivo de reduzir o tempo de permanência em abrigos. Essas mudanças visam

---

<sup>46</sup> RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo.

<sup>47</sup> BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm). Acesso em: 22 mai. 2024

agilizar o processo de adoção, garantir maior segurança jurídica e priorizar a convivência familiar.

## 3.2 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ADOÇÃO NO BRASIL

### 3.2.1 Cadastro Nacional de Adoção (CNA)

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foi instituído para organizar e tornar mais eficiente o processo de adoção no Brasil, tendo como principal objetivo manter um registro nacional de pretendentes à adoção e das crianças disponíveis, facilitando a compatibilização entre as características desejadas pelos adotantes e os perfis das crianças.

A inscrição no CNA é obrigatória para todos os pretendentes à adoção e para todas as crianças disponíveis. Este processo de inscrição envolve uma série de etapas, incluindo avaliação psicossocial e jurídica dos adotantes, bem como das crianças. As avaliações são rigorosas para assegurar que as crianças sejam colocadas em ambientes seguros e adequados para uma boa educação e desenvolvimento.

### 3.2.2 Procedimentos para a Adoção

**Habilitação:** os candidatos à adoção devem passar por um processo de habilitação, que inclui a participação em cursos preparatórios e a avaliação por uma equipe técnica, sendo essa etapa, fundamental para garantir que os adotantes estejam preparados para os desafios da adoção.

**Estágio de Convivência:** após a habilitação, inicia-se o estágio de convivência, onde a criança passa um período determinado convivendo com os adotantes para avaliação mútua. Esse estágio é essencial para verificar a adaptação da criança e dos adotantes antes da finalização do processo.

**Sentença Judicial:** concluído o estágio de convivência com sucesso, o processo é finalizado com a sentença judicial de adoção, que concede oficialmente a

guarda permanente aos adotantes, bem como passam a garantir todos os direitos e deveres do novo núcleo familiar.

### **3.2.3 Papéis das Varas da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensorias**

As Varas da Infância e Juventude são responsáveis por conduzir os processos de adoção, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme a legislação vigente, e que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados. Esses órgãos judiciais têm um papel essencial na proteção dos interesses das crianças e adolescentes envolvidos.

O Ministério Público atua como fiscal da lei nos processos de adoção, assegurando que todas as disposições legais sejam cumpridas. A Defensoria Pública, por sua vez, pode prestar assistência jurídica gratuita aos adotantes que não possuem condições financeiras para arcar com os custos do processo, garantindo o acesso à justiça para todos.

### **3.2.3 Adoção Nacional e Internacional**

A adoção nacional e a internacional seguem procedimentos distintos. A adoção nacional é regulada pelo ECA e pelas normativas do CNA, enquanto a adoção internacional é regida pela Convenção de Haia, que estabelece critérios rigorosos para garantir a proteção das crianças adotadas. A Convenção de Haia visa assegurar que a adoção internacional ocorra de maneira segura e ética, protegendo os direitos das crianças.

A adesão do Brasil à Convenção de Haia sobre a Adoção Internacional reforça a cooperação internacional para proteger crianças e assegurar que a adoção transnacional seja feita em conformidade com os melhores interesses do adotando. A Convenção impõe regras rígidas e mecanismos de supervisão para evitar abusos e garantir que as adoções ocorram de forma transparente e justa.

### 3.3 ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL

Orfanatos, reformatórios, internatos, educandários, entre outros, são termos que caíram em desuso, as modalidades de acolhimento atuais são denominadas “casa-lar”, “abrigo institucional” e “família acolhedora”, de acordo com seu tamanho e capacidade, sendo todas elas acompanhadas por equipes de assistentes sociais e psicólogos. Vale sempre ressaltar que o acolhimento é (ou ao menos deveria ser) uma medida excepcional e provisória, sendo sempre a última opção em casos de se ter que retirar a criança de sua família biológica, e tenta ser o mais breve possível, tentando sempre reintegrar o infante a sua família de origem ou então encontrar um novo lar para este., Como reforça o Instituto Fazendo História<sup>48</sup>:

Vale ressaltar que as palavras estão carregadas de significados e reproduzir aquelas que estão ligadas a um contexto antigo reforçam uma visão inadequada, criando estigmas e rótulos. Não existem crianças-carentes, crianças-abandonadas, crianças-órfãs. Existem crianças, existem adolescentes, existem famílias. Existem histórias, realidades, classes sociais, origens, dificuldades e potências, e um trabalho para que todos possam viver em família e na comunidade.

#### 3.3.1 Histórico do Acolhimento no Brasil

As casas de acolhimento no Brasil têm uma história que remonta ao período colonial, quando a assistência às crianças abandonadas era realizada principalmente por instituições religiosas, como as Santas Casas de Misericórdia. A responsabilidade pelo acolhimento de crianças abandonadas passou a ser gradualmente assumida pelo Estado ao longo dos anos, culminando na criação de uma rede de instituições de acolhimento público e privado, passando pela SAM, FEBEMs e todo seu histórico de violência e abusos, já retratados no capítulo 2 deste trabalho.

Inicialmente, as instituições de acolhimento no Brasil eram caracterizadas por uma abordagem caritativa e assistencialista, onde o principal objetivo era proporcionar abrigo e sustento às crianças abandonadas. No Século XX, muitas

---

<sup>48</sup> Instituto Fazendo História, 2017, Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2017/4/25/orfanatos-no-existem-ento-onde-moram-ento-as-crianas-abandonadas>. Acesso em: 20 mai. 2024.

dessas viraram instituições de repressão e punição para aqueles que não se adequavam ou se incluíam na sociedade. Com o tempo, a legislação brasileira evoluiu para incluir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, refletindo uma mudança de paradigma de uma abordagem assistencialista para uma abordagem de direitos, que vela pela educação, bem estar e saúde da criança, que são os cenários que tentam ser exercidos hoje em dia, apesar das dificuldades.

### 3.3.2 Tipos de Instituições de Acolhimento

As instituições de acolhimento para menores de idade no Brasil são divididas em três modalidades, e podem ser administradas pelo poder público, sendo municipais ou estaduais, ou por instituições privadas, como ONGs ou instituições religiosas<sup>49</sup>. Segundo o CONANDA, podemos descrever as instituições da seguinte forma<sup>50</sup>:

#### 3.3.2.1 Casa-Lar

A Casa-Lar é uma modalidade de acolhimento que visa oferecer um ambiente mais próximo ao familiar, onde até 10 crianças e adolescentes são atendidos por um casal ou um adulto com perfil para cuidar de crianças. O ambiente é organizado para replicar a estrutura de um lar, proporcionando um atendimento personalizado e em pequenos grupos. O principal objetivo é garantir que as crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento saudável em um ambiente que promova o fortalecimento dos vínculos afetivos e a sensação de pertencimento a uma família, por isso são mais indicadas para abrigar grupos de irmãos.

#### 3.3.2.2 Abrigo Institucional

O Abrigo Institucional é uma forma de acolhimento destinada a atender um número maior de crianças e adolescentes, geralmente até 20, que se encontram em situação de risco ou que tiveram seus direitos violados. Esse tipo de serviço é

---

<sup>49</sup> NECA, Sistema de Informações sobre a Criança e Adolescente em Abrigos.

<sup>50</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em: 20 mai. 2024.

caracterizado por uma estrutura mais ampla e, muitas vezes, mais institucionalizada. Os abrigos oferecem um ambiente seguro e provisório, onde as crianças e adolescentes recebem apoio integral, incluindo educação, saúde e assistência psicológica. As equipes técnicas são compostas por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais capacitados para trabalhar na reintegração familiar ou encaminhamento para adoção.

### 3.3.2.3 *Família Acolhedora*

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma modalidade onde a criança ou adolescente é acolhido temporariamente por uma família selecionada e capacitada para essa função. O objetivo é proporcionar um ambiente familiar seguro e afetivo enquanto se trabalha para a reintegração à família de origem ou, se isso não for possível, para o encaminhamento à adoção. As famílias acolhedoras recebem suporte contínuo de uma equipe técnica que acompanha o desenvolvimento e bem-estar da criança ou adolescente durante o período de acolhimento.

### **3.3.3 Condições e Desafios das Instituições de Acolhimento**

Os abrigos institucionais enfrentam diversas dificuldades que impactam tanto os profissionais quanto as crianças e adolescentes acolhidos. Rosângela Pagnota apresenta em seu trabalho alguns problemas com certa recorrência nos abrigos, um deles é o alto nível de estresse, especialmente em abrigos filantrópicos. Esses níveis elevados de estresse estão associados ao desgaste físico e emocional, o que pode levar a problemas de saúde como distúrbios do sono, irritabilidade, e doenças cardiovasculares. Esse estresse e cansaço também se devem a falta de rotatividade e profissionais qualificados que possam atuar nas instituições, gerando jornadas longas de trabalho<sup>51</sup>.

---

<sup>51</sup> PAGNOTA, Rosângela Maria Negri Ferrão; PREBIANCHI, Helena Bazanelli. Estresse e Estratégias de Enfrentamento em Profissionais de Abrigos Institucionais. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, n. spe2, e193180, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003193180>. Acesso em: 21 mai. 2024.

Outra dificuldade observada neste âmbito é a carência de estudos e capacitação de profissionais, o que diminui a qualidade do atendimento prestado e contribui para o aumento desse estresse dos profissionais, por muitas vezes se depararem com situações às quais não estão preparados para abordar da melhor forma. A capacitação e a criação de espaços de escuta e troca de experiências são fundamentais para melhorar a qualidade do atendimento e o bem-estar dos profissionais.

Há ainda o problema da superlotação e da longa permanência de crianças nos abrigos, fruto das situações observadas neste trabalho, como a incongruência entre o perfil buscado e o perfil encontrado nas casas de acolhimento, tal cenário prejudica o desenvolvimento infantil e desgasta ainda mais as instituições.

Esses desafios, aliados aos clássicos, como falta de infraestrutura e investimentos financeiros, apontam para a necessidade de um maior foco em políticas públicas que garantam a formação contínua, suporte emocional, boas condições de permanência e a valorização dos profissionais de abrigos institucionais, assegurando, assim, um atendimento de qualidade para as crianças e adolescentes acolhidos.

### **3.3.4 Políticas Públicas e Intervenções**

Para combater essas dificuldades encontradas, alguns programas governamentais têm sido implementados para apoiar as instituições de acolhimento. Entre eles, destacam-se o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e parcerias com ONGs que buscam melhorar a qualidade do cuidado oferecido e promover a reintegração familiar sempre que possível. Esses programas governamentais focam na melhoria das condições das instituições de acolhimento, fornecendo recursos financeiros, capacitação de profissionais e promovendo parcerias com entidades privadas. Estes programas visam garantir que as crianças acolhidas recebam cuidados adequados e que suas necessidades sejam atendidas de forma holística<sup>52</sup>.

---

<sup>52</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 289 de 14/08/2019. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

As ONGs e instituições religiosas também desempenham um papel fundamental no apoio às instituições de acolhimento, oferecendo recursos adicionais, capacitação e suporte técnico, além de realizarem atividades em prol do desenvolvimento das crianças. Parcerias com o setor privado também ajudam a suprir carências de infraestrutura e recursos humanos, melhorando significativamente a qualidade do cuidado oferecido.

É de suma importância o aumento do número e da qualidade destas políticas públicas e dos projetos sociais que apoiem estas instituições tão necessárias na nossa sociedade e no processo de adoção, como defende Renata Costa em seu trabalho<sup>53</sup>:

Cabe salientar que, no sentido de concretizar os direitos e contribuir para a efetivação da cidadania, torna-se indispensável à implantação de políticas públicas, programas, atividades, ações do cotidiano que atendam crianças e adolescentes nas demandas próprias do seu desenvolvimento, atingindo de igual forma as suas famílias. É necessário um comprometimento efetivo com a criança e adolescente, para que seja fortalecida a nova ordem recomendada pela Doutrina da Proteção Integral, com vistas à promoção da sua dignidade humana e o pleno exercício da cidadania.

### 3.3.5 Alternativas ao Acolhimento Institucional

Uma alternativa ao acolhimento institucional tradicional que tem ganhado destaque é o programa de famílias acolhedoras. Este modelo busca inserir a criança em um ambiente familiar temporário até que uma solução definitiva, como a reintegração à família biológica ou a adoção, seja encontrada. Como foi descrito anteriormente, essas famílias acolhedoras recebem treinamento e apoio contínuo para garantir que possam atender adequadamente às necessidades das crianças sob sua guarda. Pesquisas indicam que crianças em programas de acolhimento familiar apresentam melhores resultados em termos de desenvolvimento emocional e social, tendendo a formar vínculos mais fortes e a se adaptar melhor em ambientes familiares permanentes, seja através da reintegração com suas famílias

---

<sup>53</sup> COSTA, Renata dos Santos. **A política de assistência social e o acolhimento institucional da criança e adolescente no Brasil**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios.

biológicas ou da adoção<sup>54</sup>

### 3.4 “QUALIFICAÇÃO” E CARACTERÍSTICA DOS PAIS E DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ADOÇÃO NACIONAL

Para se inscreverem no SNA, os pretendentes devem preencher uma ficha com seus dados e o perfil da criança que pretendem adotar, podendo escolher, idade, sexo, quantidade de crianças que desejam adotar, se irmãos ou não, dentre outras preferências, e é neste momento que talvez deva-se tornar o foco da conscientização dos adotantes, pois hoje o grande problema da adoção nacional é a disparidade entre o perfil ideal buscado e o perfil de crianças e adolescentes aguardando à adoção. Defende Gubert et al <sup>55</sup>:

[...] a importância do programa Família Acolhedora está na cooperação que tem que existir entre o Estado e sociedade (Famílias Acolhedoras), sendo que os benefícios do projeto não abrangerão somente a criança e sua família, mas sim toda a sociedade.

Todavia, Darcanchy<sup>56</sup> discute em seu trabalho, a dificuldade em se homogeneizar o funcionamento dessas famílias e monitorar o tratamento que estas dão às crianças, tornando de extrema importância o acompanhamento e apoio dos profissionais, para o bem dos adultos e das crianças.

#### 3.4.1 Perfil dos Adotantes

Os adotantes no Brasil apresentam no seu cadastro no CNA dados pessoais e outras informações que podem ser utilizadas para traçarmos tendências de perfil

---

<sup>54</sup> DIVINO, Ana Luiza Felix. **Racismo e adoção: uma análise de como o racismo se manifesta na sociedade brasileira e seu impacto na fila de adoção**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

<sup>55</sup> GUBERT, G. M.; CORDEIRO, L. B.; FURTADO, M. E.; GARCIA, S. A. da S. **FAMÍLIA ACOLHEDORA: UM PROJETO PARA SER EFETIVADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO (SC)**. Extensão em Foco (ISSN: 2317-9791), [S. l.], v. 1, n. 2, p. 159–170, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/extensao/article/view/789>. Acesso em: 21 mai. 2024.

<sup>56</sup> DARCANCHY, Andrielly. **Famílias acolhedoras: uma revisão crítica da literatura científica sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes**. 2022. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, University of São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/D.47.2022.tde-19122022-175638. Acesso em: 21 mai. 2024.

que hoje são predominantes no pretendentes. Além dos dados cadastrais de “formulário” (nome, CPF, endereço, etc) também devem ser informados: Estado Civil, escolaridade, faixa salarial, profissão, informações de composição familiar do(s) pretendente(s) e claro, as informações de preferência de perfil da criança/adolescente.

De acordo com Silva et al (2016), a maioria dos adotantes são casais heterossexuais, frequentemente com idade entre 30 e 45 anos, pertencentes à classe média e com nível educacional superior. Apesar dos dados oficiais do SNA não informarem etnia (raça) e orientação sexual dos pretendentes, pesquisas como a de Silva et al (2016) e Giacomozzi et al (2015) trazem que essa grande maioria é também de pele clara e heterossexual, fato que agrava a disparidade etnico-racial entre pretendentes e crianças a serem adotados, já que a grande maioria tem interesse pela adoção cis-racial.

### 3.4.2 Preferência dos Adotantes

Na parte final do cadastro do pretendente, ele faz uma seleção do perfil de preferência da(s) criança(s) que ele deseja adotar, é nessa “catalogação” onde se exacerba a desigualdades sociais e também se encontra outras formas de preconceito, vamos analisar os campos de características descritas no formulário para que possamos entender a problemática atrelada a cada um deles:

- **Idade da Criança:** Idade mínima e máxima que os pretendentes desejam adotar.
- **Sexo da Criança:** Preferência por menino, menina ou sem preferência.
- **Condição de Saúde:** Preferência quanto a aceitar ou não crianças com deficiências físicas, mentais, outros problemas de saúde e doenças infectocontagiosas.
- **Quantidade e Aceitação de Irmãos:** Qual número de crianças pretende adotar e preferência por adotar irmãos ou apenas gêmeos.
- **Preferência Étnica:** Escolha entre branco, pardo, preto, amarela, indígena ou sem preferência.

Essas preferências têm um impacto significativo na viabilidade da adoção

para crianças que não se encaixam nos critérios mais comuns. Por exemplo, as preferências de cor, que ainda são muito presentes no sistema, além da grande preferência por crianças recém nascidas ou com poucos anos de vida, devido ao preconceito de se ter uma criança com “maus costumes”, sejam esse provenientes da família anterior ou então do tempo dentro das instituições de acolhimento. Espíndola reflete:<sup>57</sup>

Analisando as duas fichas de inscrição, tem-se a impressão de que o CNA está mais interessado em saber o perfil da criança desejada pelo pretendente à adoção do que propriamente conhecer as características dos futuros pais adotivos.

A preferência étnica expressa pelos adotantes é uma área crítica de análise. Por mais que pelos dados atuais do SNA, aproximadamente 60% não terem preferência por raça (ao menos não no pré-cadastro<sup>58</sup>), este é um cenário recente, um recorte histórico para dados de 2012 apresenta que, há pouco mais de 10 anos, mais de 90% dos pretendentes gostariam de adotar crianças brancas<sup>59</sup>. Ainda assim, essa preferência por raça ainda afunila ainda mais as possibilidades de “*match*” entre pretendentes e acolhidos, ainda mais quando muitas vezes essa “não preferência” na hora do cadastro, porém preferência na hora da escolha da criança, escracha ainda mais o racismo estrutural, que não é explícito, mas sim implícito nas preferências e muitas vezes pode ser mascarado por trás de outros motivos, como personalidade ou outras características físicas, Ramos reflete<sup>60</sup>:

[...] a escolha preferencial por crianças brancas no processo de adoção evidencia o racismo estrutural presente na sociedade brasileira, perpetuando a marginalização de crianças negras e pardas.

Outra dificuldade recorrente é a recusa de muitos pretendentes em adotar

---

<sup>57</sup> ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan. Filho, **qual é a sua raça?**: Racismo institucional através do Cadastro Nacional de Adoção. 2019. 177 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019.

<sup>58</sup> Essa não preferência no pré cadastro pode mascarar uma preferência na escolha quando apresentada à criança, já que os pais ainda podem recusar a criança que se encaixa no perfil escolhido.

<sup>59</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CNA mostra perfil dos pretendentes. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cna-mostra-perfil-dos-pretendentes/>. Acesso em: 21 mai. 2024.

<sup>60</sup> RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, p. 45.

crianças com deficiências físicas ou mentais, doenças infectocontagiosas ou outros problemas de saúde, tal seleção prolonga a estadia dessas crianças em instituições de acolhimento, podendo agravar a vulnerabilidade desses indivíduos, que já enfrentam múltiplas barreiras para serem adotados, como argumentam Veronese, Fabiano<sup>61</sup>:

A exclusão de crianças com necessidades especiais do processo de adoção não só reflete a falta de preparo dos adotantes, mas também a insuficiência de políticas públicas para apoiar essas adoções.

Essa maior permanência nas instituições de acolhimento também revela outro problema neste “filtro”, e talvez o que mais dificulte o desafogamento das filas de adoção, a idade preferida, de acordo com os dados do painel do SNA, 94% dos pretendentes buscam crianças de até 8 anos, enquanto menos de 38% das crianças acolhidas possuem essa idade, e diferentemente das outras preferências, esta acaba criando um cenário de corrida contra o relógio, já que quanto mais tempo a criança fica acolhida, menor sua probabilidade de ser adotada. Rosa discorre<sup>62</sup>:

Como é notório, no Brasil, a procura por crianças recém-nascidas ou ainda bebês é a prioridade em se tratando de adoção. Quanto mais o tempo passa, menores as chances de a criança ser adotada, além de maior dificuldade de integração na nova entidade familiar.

A disposição para adotar irmãos também é limitada, com muitos pretendentes preferindo não adotar grupos de irmãos ou aceitando apenas gêmeos. Isso resulta na separação de irmãos biológicos, um fator que pode afetar negativamente o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças. Segundo Silva e Mesquita (2021), "a resistência em adotar grupos de irmãos contribui para a fragmentação familiar e prejudica o bem-estar emocional das crianças envolvidas".

A análise das preferências dos pretendentes à adoção revela problemáticas significativas que precisam ser abordadas para promover um sistema de adoção mais justo e inclusivo. As preferências raciais, a exclusão de crianças com

---

<sup>61</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; FABIANO, Fernanda da Rocha. **Racismo e Trabalho Infantil: compreendendo (re)existências a partir das margens**. Florianópolis: Editora Habitus, 2024, p. 60.

<sup>62</sup> ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo**. 10ª Ed. Salvador: JusPODIVM, 2023

necessidades especiais e a resistência em adotar grupos de irmãos são áreas que demandam atenção urgente de políticas públicas e iniciativas de sensibilização. Implementar programas educacionais para adotantes e fortalecer o suporte às adoções de crianças vulneráveis podem ser o caminho para mitigar essas disparidades. Aline Weber discorre sobre essa busca pelo perfil ideal e como isso vai na contramão do que a lei determina<sup>63</sup>:

Neste sentido, a “permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990a, Art. 19, § 2º). Contudo, as características desejadas pela maioria dos pretendentes não são compatíveis com o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção, o que enseja uma permanência superior à que determina e preconiza a Lei.

Um exemplo de projeto que visa acelerar o processo de adoção, aproximando o perfil dos pretendentes com a realidade das crianças disponíveis à adoção é o “Dia do Encontro”<sup>64</sup>, criado pela Coordenadoria de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CIJ/TJRS). Um dia de atividades entre crianças e adolescentes e os pretendentes que estão na fila de adoção faz com que esses conheçam as pessoas por trás dos “perfis” apresentados, criando afinidades que podem se tornar laços e evoluir para uma família. Como por exemplo Fernanda e Silvio, casados há 15 anos, que aguardavam, a priori, por duas crianças de zero a 4 anos e foram para a atividade pensando em apenas fazer as crianças felizes por um dia. Contudo, Fernanda relata o impacto que esse encontro gerou neles, mudando sua perspectiva:

Aquelas crianças que são só um número em um processo, passam realmente a existir quando você as conhece, são os próprios pais que impõem esses anos na fila. Se as pessoas se dessem conta disso, a possibilidade de diminuir o número de crianças e adolescentes na fila de espera e de famílias se unindo seria muito maior. Fomos mudados pelo Dia

<sup>63</sup> WEBER, Aline Meira; CARVALHO, Gabriel Julio Alves. **Perfil idealizado: entrave à efetivação da adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, 08 fev. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2094/Perfil+idealizado%3A+entrave+%C3%A0+efetiva%C3%A7%C3%A3o+da+ado%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+no+Brasil>. Acesso em: 21 mai. 2024.

<sup>64</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Projeto de incentivo à adoção tardia é reconhecido pelo Prêmio Innovare. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/projeto-de-incentivo-a-adoacao-tardia-e-reconhecido-pelo-premio-innovare/>. Acesso em: 22 mai. 2024.

do Encontro na nossa forma de pensar e sentir e, por isso, acho que é tão importante que iniciativas como essa existam tenham continuidade. É preciso dar visibilidade para essas crianças que ficam como números e acabam sendo ignoradas porque não são vistas.

Durante o evento, o casal se encontrou com Laura e Nicoli, de 11 e 14 anos respectivamente, e sem saber que eram irmãs, se encantaram por elas, nascia ali, uma família: “Naquele momento, formou-se uma família. Meu lugar no mundo estava ali. Foi arrebatador, divino. Saímos dali com a certeza de que tínhamos encontrado nossas filhas”, contou Fernanda.

Como retrato da efetividade deste tipo de projeto, em 3 edições, o projeto resultou em 15 novas famílias formadas e 4 em processo de aproximação, e foi premiado pelo Prêmio Innovare em 2020. Resultados assim demonstram a necessidade dessa aproximação dos pretendentes com as crianças reais, e não apenas números ou características apresentadas em um formulário, para que o processo de adoção possa ser mais célere e eficaz.

### **3.4.3 Perfil das Crianças e Adolescentes**

Bem como os pretendentes, às crianças acolhidas também são “classificadas” conforme suas características físicas, de saúde, e de estrutura de irmãos, de acordo com o painel do SNA, as informações fornecidas são: Etnia, gênero, idade, número de irmãos acolhidos, e se possui algum tipo de problema de saúde, deficiência ou doença infecciosa. Esses dados são úteis para que possamos identificar a realidade da demografia das instituições de acolhimento, e onde estão as principais divergências entre o perfil idealizado e o à espera da adoção. No Capítulo 4 deste trabalho, serão ilustrados e analisados os principais resultados e estatísticas referentes à essa demografia, e o que esse resultado pode demonstrar do nosso cenário atual.

É importante destacar que o CNJ não fornece explicações sobre os motivos que levaram à definição das características das crianças disponíveis para adoção, que são selecionadas pelos candidatos, ao regulamentar o CNA por meio das Resoluções nº 54/08 e 93/09. Muito provavelmente, essa regulamentação se baseou nas experiências de cadastros locais de alguns tribunais especializados em infância

e juventude. Assim, o CNJ permitiu que, em nível nacional, os candidatos à adoção pudessem fazer escolhas detalhadas sobre o perfil das crianças que desejam adotar, colocando “etiquetas” nas crianças, o que escancara ainda mais preconceitos e racismo. Espíndola escreve sobre a mudança da diferenciação de “raça/cor” para “perfil étnico”<sup>65</sup>:

Tal mudança, no entanto, em nada contribuirá para desvendar a realidade em que vivem as crianças negras, que, dentre as disponíveis à adoção, continuarão sendo aquelas com menores possibilidades de encontrar uma família, quanto mais distante for a cor de sua pele do perfil branco.

Vale ainda aqui neste ponto a análise dessas classes, principalmente a mais “subjetiva” delas, que é a etnia (raça), que, querendo ou não, é a única que não é explícita e nem diagnosticada, podendo ser, de certa forma, manipulada. Cabe a discussão muito bem tratada na tese de Vanessa Saraiva<sup>66</sup>, de que pode haver neste sistema, certa forma de “mascarar” crianças negras, alocando-as em maioria como pardas ou outras etnias, para acelerar este processo de adoção. Tal discriminação escracha o racismo institucionalizado na nossa sociedade, e pode ser sucintamente observada através de um recorte histórico dos dados do SNA, observa-se na tabela 1 e é comentado em seguida:

Tabela 1 - Evolução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros no Brasil

<b>Evolução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros no Brasil</b>				
2017	2018	2019	2020	2021
64%	66.52%	67%	dados não disponibilizados	23.8%

Fonte: Saraiva, 2022

Dito isso, é preciso ainda problematizar sobre os preenchimentos das informações que compõem o SNA. Os dados são construídos nos municípios e estados pelos profissionais que atuam nas Varas da Infância e Juventude pelo Brasil, pelo comissariado e pelos profissionais que atuam nas unidades de acolhimento. Vale ressaltar que esses sujeitos estão imersos na realidade brasileira racializada e generificada. Ou seja, estão suscetíveis à lógica da democracia racial e à negação do racismo e do

<sup>65</sup> ESPÍNDOLA. 2019, ref. 56, p. 55.

<sup>66</sup> SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **O racismo institucional nos percursos da adoção**. 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

sexismo à brasileira. Assim, a nossa hipótese segue a mesma linha argumentativa de Eurico (2020) e de Fanon (2008), de que há uma necessidade da população negra a ser inserida na sociedade pela branquitude a partir de suas normas, seus valores e modus de ser. E no caso das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, aguardando a adoção, há um movimento de se fazer com que essas crianças e adolescentes negros sejam aceitos pelas famílias e se efetive a adoção, já que o trabalho desse profissionais mediado por metas de produtividade e também pelas determinações que estão postas na lei 8.069 de 1990 que trata do tempo de permanência nos abrigos, o qual deve ser breve.

Aqui podemos observar os frutos da cultura de embranquecimento na cultura brasileira, onde o negro muitas vezes não se vê, e também não é visto pelos outros, como negro, o que evidencia a complexidade da situação racial no país.

#### **3.4.4 Impacto do Racismo e Preconceitos no Processo de Adoção**

Como podemos observar, o processo de adoção no Brasil é fortemente influenciado por preconceitos que atravessam a sociedade de maneira geral, refletindo-se de forma significativa nas experiências das crianças e adolescentes que aguardam por uma família. O racismo, em particular, tem um impacto profundo e negativo, mas não é o único preconceito que afeta esses jovens, além dele, a discriminação por idade, condição de saúde e deficiências também são observados na exclusão de muitas crianças do direito a uma família adotiva.

O racismo institucional no Brasil perpetua desigualdades profundas que se manifestam claramente no processo de adoção. Crianças negras são as que mais sofrem com a rejeição. A adoção no Brasil é racializada, com uma clara preferência dos adotantes por crianças brancas, e esse preconceito é refletido nas estatísticas do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA), onde a maioria das crianças que permanecem por longos períodos em abrigos são negras.

Além do racismo, a idade avançada é outro fator que dificulta a adoção. A preferência por crianças muito jovens, geralmente até três anos de idade, motivada muitas vezes por preconceito contra a criação destes jovens, seja nas família biológica, ou nas instituições de acolhimento, deixa de lado os adolescentes, que acabam envelhecendo nos sistemas de acolhimento. Saraiva disserta sobre essa idealização<sup>67</sup>:

---

<sup>67</sup> Saraiva, 2022, ref. 65, p. 151.

A idealização de família, de filhos a partir de laços de consanguinidade são ideais burgueses, como vimos no primeiro capítulo dessa tese. E isso, segundo a autora, impacta no processo de constituição da filiação adotiva, pois é um modelo inatingível. De fato, isso provoca nos candidatos à adoção a procura por crianças cada vez mais jovens, a fim de simular a família biológica.

Crianças com doenças crônicas ou deficiências enfrentam barreiras ainda maiores no processo de adoção. Muitas vezes, essas crianças são vistas como um fardo ou um desafio insuperável, o que reduz drasticamente suas chances de serem adotadas, e constantemente, esse preconceito não passa de um medo pelo desconhecimento dessas condições de saúde. Frequentemente essas condições são facilmente introduzidas na rotina familiar daqueles que têm apoio e instrução da equipe responsável, como psicólogos e médicos.

Esses preconceitos contribuem para a perpetuação de desigualdades e exclusões dentro do sistema de adoção, deixando muitas crianças sem a possibilidade de viver em um ambiente familiar. É essencial que políticas públicas e ações de conscientização sejam implementadas para combater esses preconceitos, garantindo que todas as crianças tenham a oportunidade de serem adotadas, independentemente de sua raça, idade, condição de saúde ou comportamento.

## 4. REALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL

A seção 4 do presente trabalho tem como objetivo analisar o cenário atual do Sistema Nacional de Adoção (SNA), através de estatísticas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dados históricos de trabalhos. A análise abrange dados sobre perfis dos adotantes, crianças disponíveis para adoção e as disparidades raciais que afetam diretamente a dinâmica da adoção no país. Utilizando gráficos e tabelas, este capítulo busca revelar problemáticas importantes e sugerir possíveis intervenções para promover maior equidade no sistema de adoção brasileiro, e por fim abordar pontos onde a realidade pode não estar condizente com a legislação nacional

### 4.1 ANÁLISE DE PERFIL DE ADOTANTES, ADOTADOS, E ÓRFÃOS NO BRASIL

O CNJ disponibiliza através do seu painel de acompanhamento diversos dados que podem ser utilizados para reconhecer a demografia dos pretendentes à adoção e das crianças acolhidas. Esses dados são atualizados diariamente e podem ser acessados de forma gratuita e interativa no site disponibilizado pelo CNJ<sup>68</sup>.

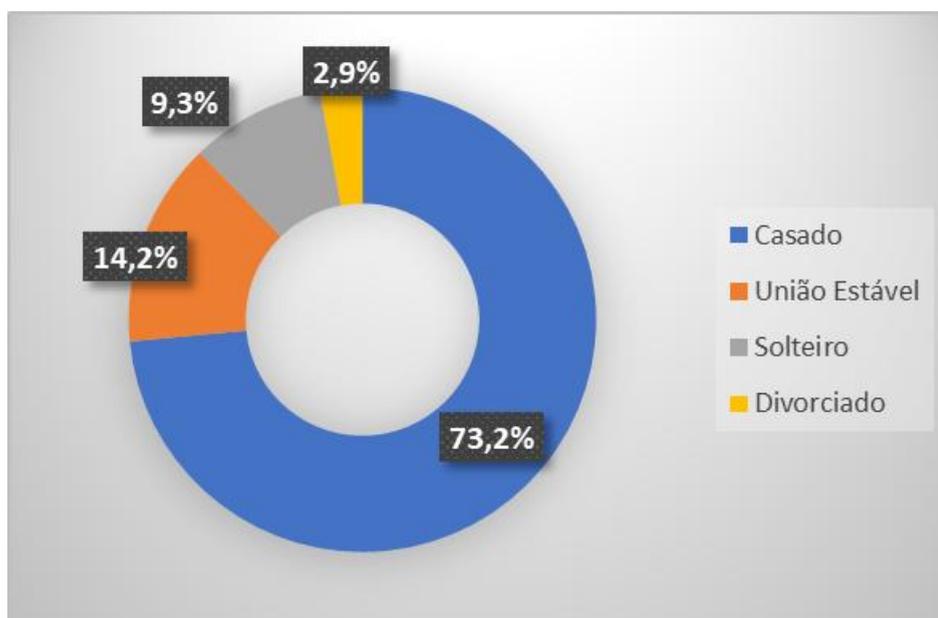
#### 4.1.1 Adotantes (pretendentes)

Ao acessar o painel do SNA, podemos analisar através de dados e gráficos, como é o perfil daqueles que estão cadastrados para adotar crianças. No momento em que esta análise foi realizada, existem 36.220 pretendentes cadastrados, destes, a primeira análise que podemos fazer é do estado civil, e depois analisar a sua distribuição no país e suas preferências.

---

<sup>68</sup> Painel de monitoramento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 10 jun. 2024

Gráfico 1 - Estado Civil dos Pretendentes



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Como esperado, os casais ainda são maioria naqueles que buscam a adoção, todavia é interessante o patamar de mais de 10% dos pretendentes serem solteiros ou divorciados, o que demonstra a pluralidade que a palavra família pode demonstrar. Existe ainda um dado que seria interessante para a análise, sendo a porcentagem de casais não-heterossexuais pretendentes à adoção, pauta que tem ganhado relevância nas últimas décadas.

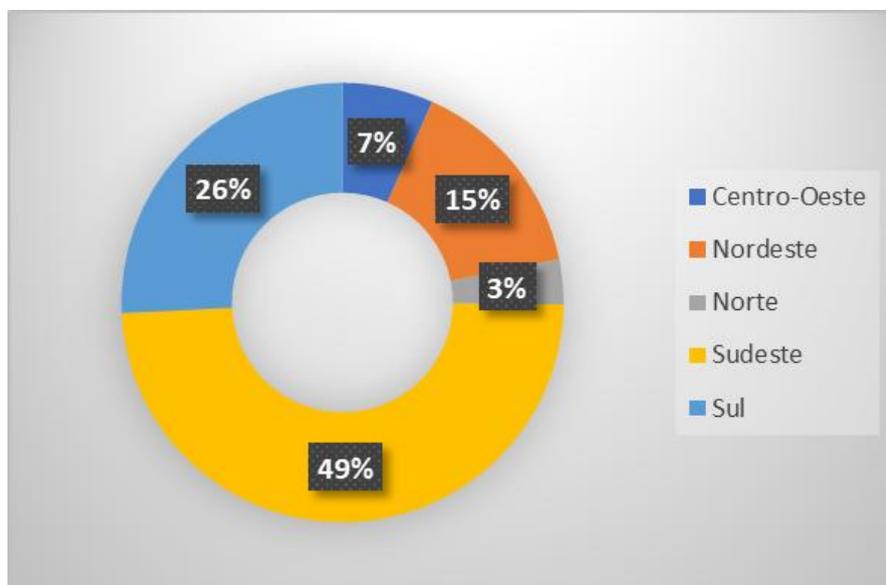
Vale ressaltar que alguns estudos apontam que cresce o movimento de adoção por escolha, não tendo as motivações clássicas como infertilidade do casal ou não interesse em gerar filhos de forma natural. A adoção é um processo belo de formação de uma família onde o amor pode se manifestar de diversas formas.

#### 4.1.1.1 Região e UF

Seguindo a lógica das populações regionais (tabela 2), o maior número de pretendentes é residente da região Sudeste (49%), porém, o segundo lugar é diferente da divisão populacional nacional, a região Sul (26%) supera a região nordeste, isso pode ser analisado através do perfil médio das famílias adotantes, normalmente famílias brancas de classe média-alta, perfil predominante nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Tal distribuição desta forma está diretamente atrelada à

divisão socioeconômica do país, que como abordada nos capítulos anteriores, tem sua raízes na história escravocrata do Brasil.

Gráfico 2 - Distribuição dos pretendentes por regiões do Brasil



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Tabela 2 - Distribuição da população brasileira

Posição ↕	Região ↕	População ↕	Mudança ↕	Variação bruta ↕	% da pop. total ↕
1	<i>Região Sudeste</i>	84 847 187	+5,57%	+4.482.777	41,80%
2	<i>Região Nordeste</i>	54 644 582	+3,00%	+1.562.632	26,90%
3	<i>Região Sul</i>	29 933 315	+9,29%	+2.546.424	14,70%
4	<i>Região Norte</i>	17 349 619	+9,63%	+1.485.165	8,50%
5	<i>Região Centro-Oeste</i>	16 287 809	+15,86%	+2.229.715	8,0%

Fonte: Censo IBGE 2022

Em seguida, podemos também analisar a quantidade de pretendentes por Unidades Federativas, e as discrepâncias são notadas exatamente nos estados onde notamos a disparidade socioeconômica citada anteriormente. Pode-se perceber que os estados de MG, PR, RS e SC possuem maior percentual dos pretendentes quanto ao todo nacional do que possuem porcentagem da população, o que se deve à concentração de renda nestes estados, com o contrário acontecendo, por exemplo nos estados da Bahia, Pernambuco e Pará. No restante dos estados, observa-se certo padrão.

Gráfico 3 - Distribuição dos pretendentes por Estados do Brasil



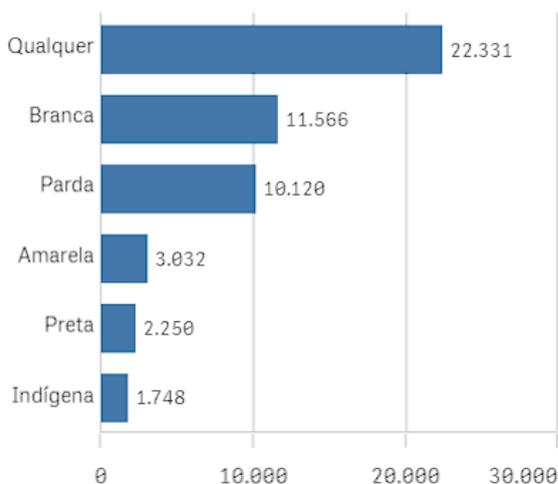
Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

#### 4.1.1.2 Preferências

É de suma importância analisar as preferências que os pretendentes esboçam nas suas aplicações para entender onde podem estar os entraves que dificultam o desfogamento do sistema de adoção e abrigos no Brasil.

No gráfico 4 observamos que hoje aqueles pretendentes que aceitam qualquer etnia (raça) já são grande maioria, o que ajuda “aliviar”, de certa forma, esta fila, porém, como já citado e como será analisado posteriormente, essa “não preferência” por cor no início do processo, pode mascarar um maior “efetividade” de adoção de crianças brancas, as quais os pais podem se sentir mais “próximos” durante o processo de adoção.

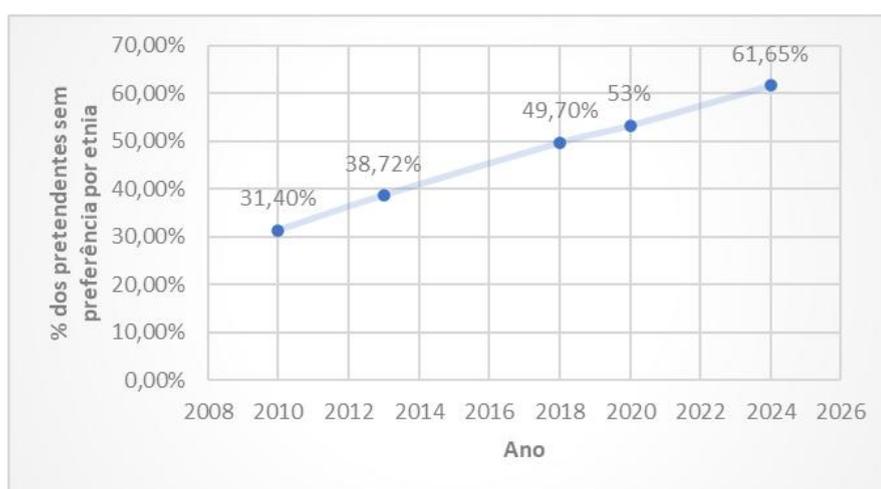
Gráfico 4 - Preferência dos pretendentes por etnias



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

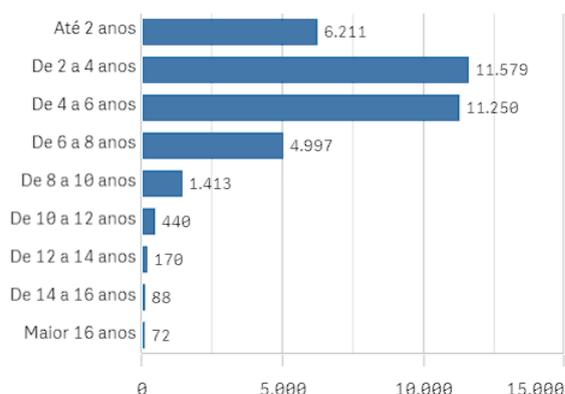
Vale ressaltar que esse grande percentual de pretendentes sem preferência étnica é um resultado de um trabalho de conscientização étnico tanto social, quanto dos assistentes sociais e profissionais da área de adoção, já que podemos observar a partir de dados retirados de trabalhos mais antigos<sup>69,70,71</sup>, que esse número cresceu consideravelmente nas últimas duas décadas.

Gráfico 5 - Evolução histórica recente da preferência étnica na adoção



Fonte: Elaborado pela Autora

Gráfico 6 - Preferência dos pretendentes por idade



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

<sup>69</sup> DIVINO, Ana Luiza Felix. **Racismo e adoção**: uma análise de como o racismo se manifesta na sociedade brasileira e seu impacto na fila de adoção. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. p. 51

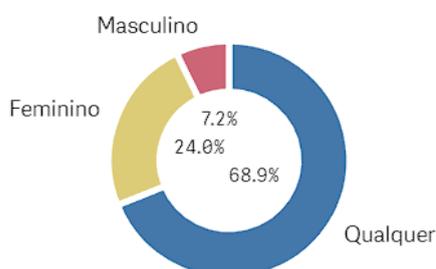
<sup>70</sup> ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan. Filho, **qual é a sua raça?**: Racismo institucional através do Cadastro Nacional de Adoção. 2019. 177 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019.

<sup>71</sup> Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020. p. 58.

Outro grande entrave na dissolução das filas de adoção, é a grande preferência por crianças mais novas, o que acaba conflitando com a disponibilidade destas nas instituições de acolhimentos, o que será visto em seguida. Hoje em torno de 17% dos pretendentes tem interesse em crianças com menos de 2 anos e mais de 80% busca crianças com menos de 6 anos, todavia, não podemos deixar de relatar que houve certa evolução, já que em 2013<sup>72</sup>, esses percentuais eram maiores ainda, sendo quase 35% dos pretendentes apenas interessados em menores de 2 anos e esmagadores 95% adotariam apenas crianças com menos de 6 anos.

Ao partir para a análise da preferência por gênero da criança (Gráfico 7), se depara com dados que teoricamente não afetam tanto o *match* com a criança, já que quase 70% dos pretendentes não tem preferência por sexo, todavia vale ressaltar que daqueles que tem preferência, a quantidade que prefere meninas é três vezes maior que os que buscam meninos, o que junto com outros filtros, pode gerar certa restrição de perfil.

Gráfico 7 - Preferência por gênero da criança

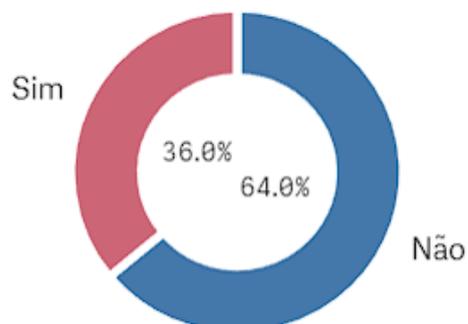


Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Por fim, analisa-se as preferências em relação à existência de problemas de saúde (Gráficos 8 e 9), doenças infectocontagiosas e deficiências. Nestes casos a maioria ainda busca uma criança sem nenhum tipo de doenças ou necessidades especiais, todavia, é demonstrado nos tópicos seguintes, que na maioria dos casos isso também não seria um impeditivo, já que as crianças que possuem algum tipo de doença ou deficiência também estão em menor número nas instituições.

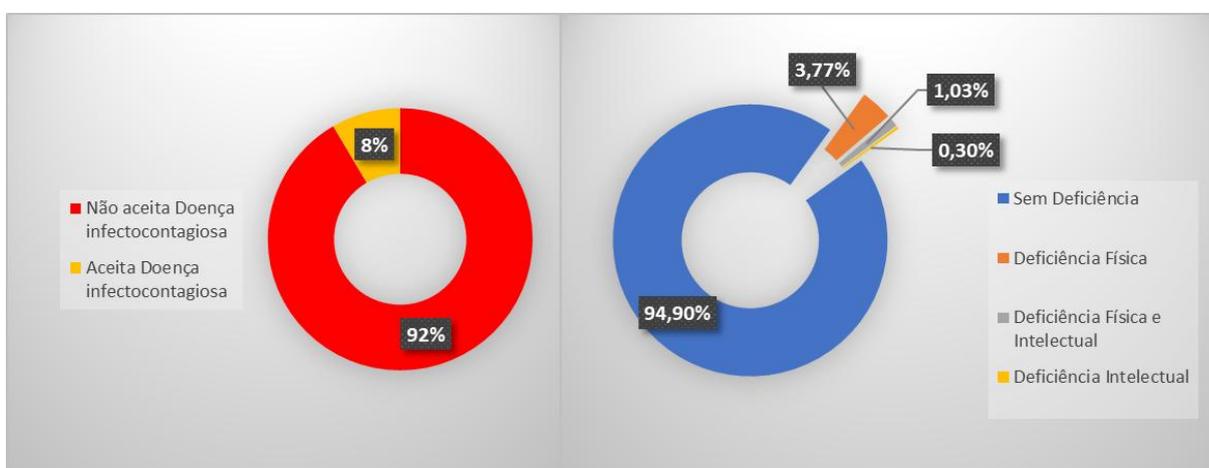
<sup>72</sup> DIVINO, 2019, ref. 68, p. 51.

Gráfico 8 - Aceitação de criança com algum problema de saúde



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Gráfico 9 - Preferência dos pretendentes quanto a doenças infectocontagiosas e deficiências



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

#### 4.1.2 Crianças acolhidas

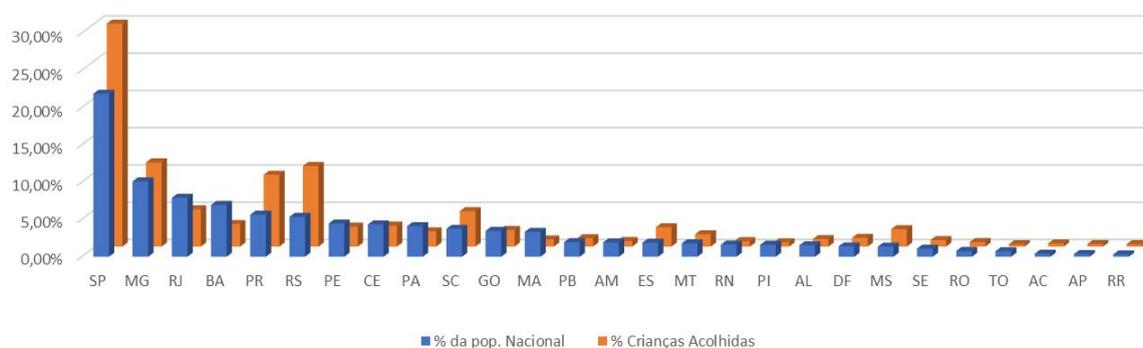
No momento desta análise, 33.640 crianças estão acolhidas e cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Vale ressaltar que destas 33.640, apenas 4.813 estão disponíveis para adoção, e destes apenas 2.798 ainda não estão vinculados a nenhum pretendente. Das crianças acolhidas, serão analisadas apenas a distribuição e a faixa etária, e será aprofundada a análise naquelas que hoje estão disponíveis à adoção, para que se possam traçar paralelos com o perfil procurado pelos pretendentes. Essas quase 30 mil crianças acolhidas, porém ainda não disponíveis para adoção, podem estar em diferentes processos, de reaproximação com a família de origem, em acompanhamento para posterior cadastramento no sistema de adoção, etc. Diante deste grande número,

demonstra-se a necessidade de constante estudo e melhoria do processo de judicialização do acompanhamento e tutela de menores, para que estes sejam o mínimo possível afetados pelas moras judiciais ou falhas de processo. Além disso, destaca-se que desde 2020, 18.640 crianças e adolescentes foram adotados, enquanto quase três vezes esse número de crianças (52.884) foram reintegradas à suas famílias, o que demonstra a vital importância desse processo.

#### 4.1.2.1 Distribuição dos Acolhidos

Para fins de análise de demografia de todas as crianças institucionalizadas, mesmo que não disponíveis para adoção, os gráficos 10 e 11 trazem a distribuição destas crianças nas UFs do Brasil e a faixa etária destas. Por estados percebe-se um padrão bem distribuído pelo território nacional, sendo proporcional à população do estado na grande maioria, destacando os estados de SP, PR e RS com elevados números de crianças acolhidas em comparação com sua população.

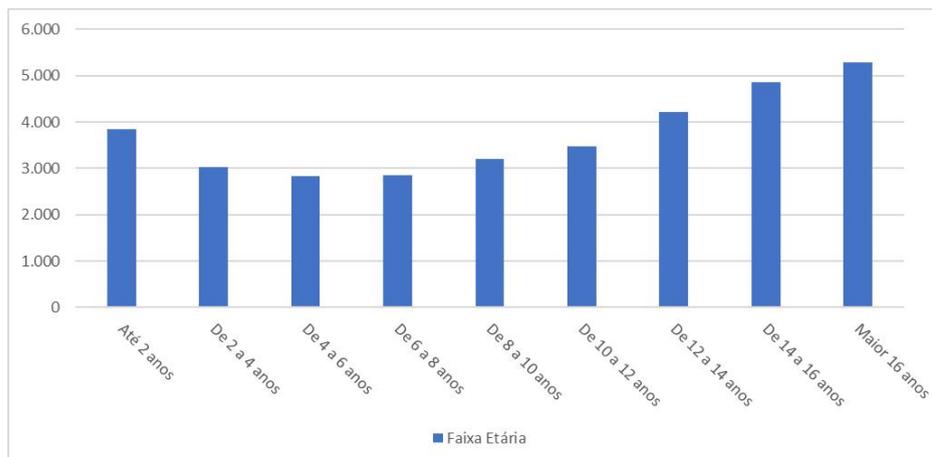
Gráfico 10 - Distribuição dos Acolhidos no Brasil X População nacional



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Em seguida, ao analisar os números das idades das crianças acolhidas, temos uma boa paridade entre todas as faixas etárias, sendo uma leve maioria maior que 10 anos. Isso demonstra como a “gama” de crianças institucionalizadas é grande, essa variedade de idades ressalta a necessidade de se ter ótimos profissionais no acompanhamento destes, já que estarão passando por momentos muito diferentes das suas vidas.

Gráfico 11 - Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos



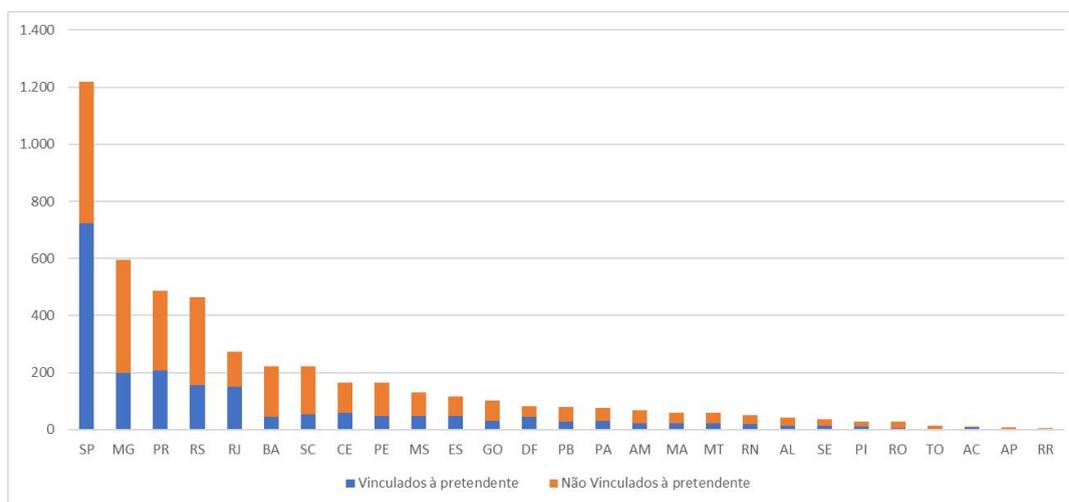
Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

#### 4.1.2.3 Crianças disponíveis pra adoção

Em seguida, parte-se para a análise apenas das 4.813 crianças que se encontram atualmente disponíveis para a adoção, para que se possa entender qual o perfil que é encontrado hoje quando se busca adotar uma criança.

Primeiro se observa a distribuição das crianças disponíveis à adoção nos estados, sendo essa proporcional a distribuição de acolhidos demonstrada no gráfico 10, e a proporção de acolhidos bem variável, sendo em torno de 60% em São Paulo, Acre e Distrito Federal e podendo chegar a nenhum acolhido no Amapá, Roraima e Tocantins.

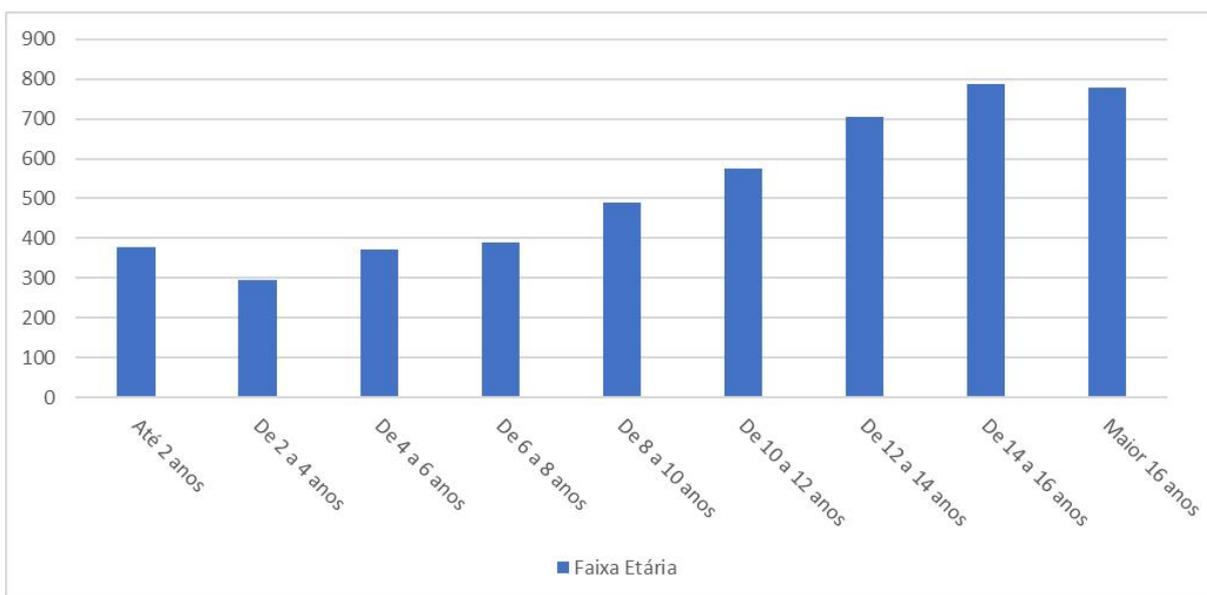
Gráfico 12 - Distribuição dos Adolescentes disponíveis para adoção no Brasil (vinculados e não)



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Já voltando a análise das faixas etárias, quando o assunto é as crianças que estão disponíveis para a adoção, a diferença entre os mais novos e mais velhos se acentua ainda mais, fruto das preferências de adoção em crianças mais novas, gerando esse efeito bola de neve de quanto mais a criança cresce, menor a probabilidade de ser adotada.

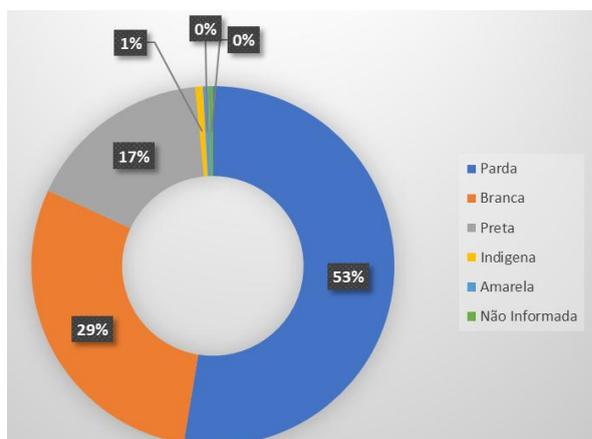
Gráfico 13 - Faixa etária de Crianças disponíveis para adoção



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Analisando agora a disposição étnica das crianças disponíveis à adoção, encontra-se mais um obstáculo, onde mais de 50% das crianças são pardas, enquanto menos de 30% dos pretendentes têm preferência por esta raça, assim como os Pretos, são 17% enquanto apenas 6% buscam adotar. Não podemos ignorar os 60% que não possuem preferências étnicas, que em teoria balanceiam esta conta, porém como já foi citado, essa não preferência pode ainda escolher uma certa “prioridade étnica” ao decorrer do processo. Além disso, volta-se a destacar como a divisão étnica pode ser falha e ocultar ou subnumerar negros retintos, o que poderia alterar ainda mais essas proporções.

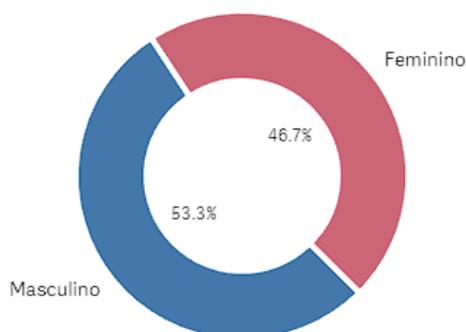
Gráfico 14 - Etnia das crianças disponíveis para adoção



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Já na análise da população disponível à adoção por gênero no Gráfico 15, o equilíbrio é grande, pendendo levemente pro lado masculino, já que ainda há uma pequena preferência por adoção de meninas, mas essa diferença não chega a ser significativa para acarretar grandes dificuldades no processo.

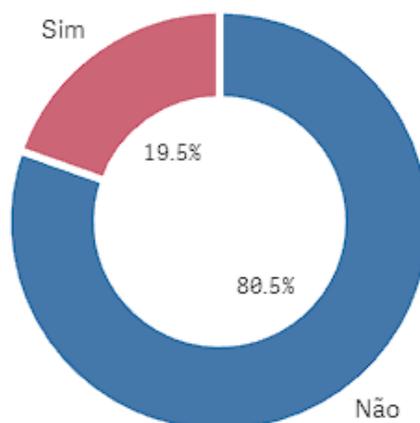
Gráfico 15 - Gênero das crianças disponíveis para adoção



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Como citado anteriormente, a população institucionalizada com algum tipo de problema de saúde é relativamente pequena, menos de  $\frac{1}{5}$  dos disponíveis à adoção, enquanto aqueles com doenças infectocontagiosas são menos de 1%, portanto isso também não afeta de forma significativa as filas do processo de adoção, já que a os percentuais de pretendentes dispostos a adotar crianças com esse perfil são maiores que esses.

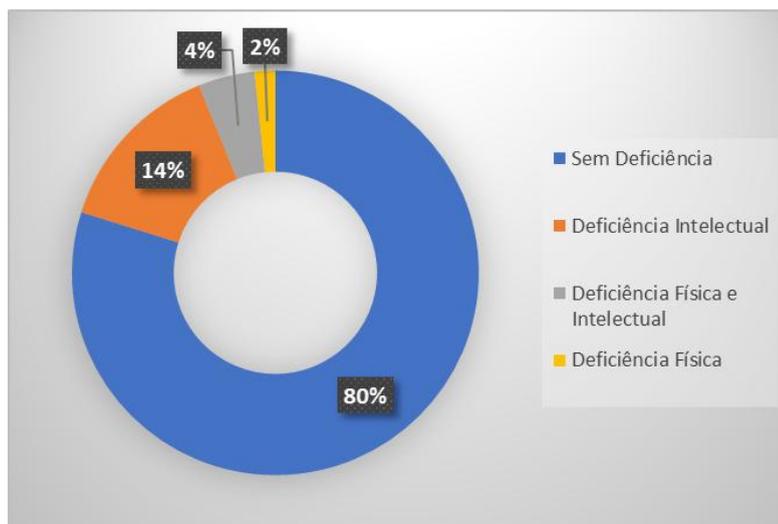
Gráfico 16 - Crianças disponíveis com algum problema de saúde



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Todavia, há um ponto a ser analisado, as crianças com deficiência, esses mais de 20% estão disponíveis a adoção enquanto apenas 5% dos pretendentes aceitam uma criança com deficiência, essa discrepância acontece principalmente nos casos de deficiência intelectual, que são 14%, enquanto apenas 0,3% dos pretendentes estariam dispostos a adotar crianças com esse tipo de deficiência, portanto aqui sim podemos identificar mais um ponto de incongruência a ser trabalhado durante as campanhas de conscientização.

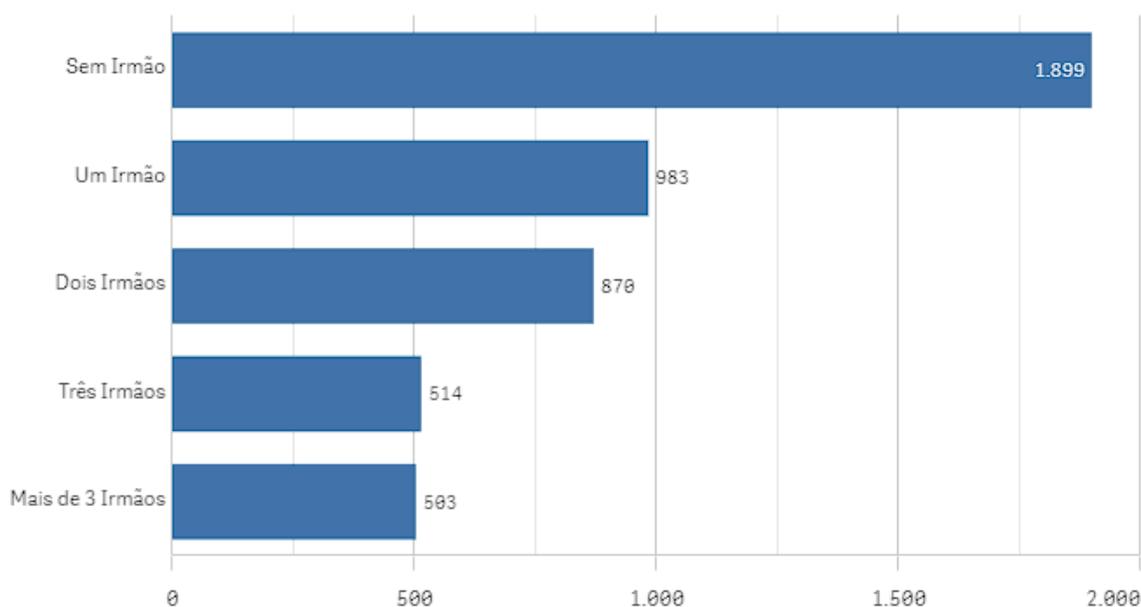
Gráfico 17 - Crianças disponíveis à adoção com ou sem deficiência



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Outro ponto de enfoque é a questão dos irmãos, 60% das crianças a serem adotadas possuem irmãos (1 ou mais), sendo que menos de 40% dos pretendentes estariam dispostos a adotar mais de uma criança, o que provavelmente gerará diversas separações fraternas durante o processo, isso se agrava ainda mais quando se trata de um grupo de mais de 2 crianças, que somam quase 40%, enquanto pouco mais de 2% estaria disposto a adotar mais de 2.

Gráfico 18 - Grupos de irmãos em crianças para adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

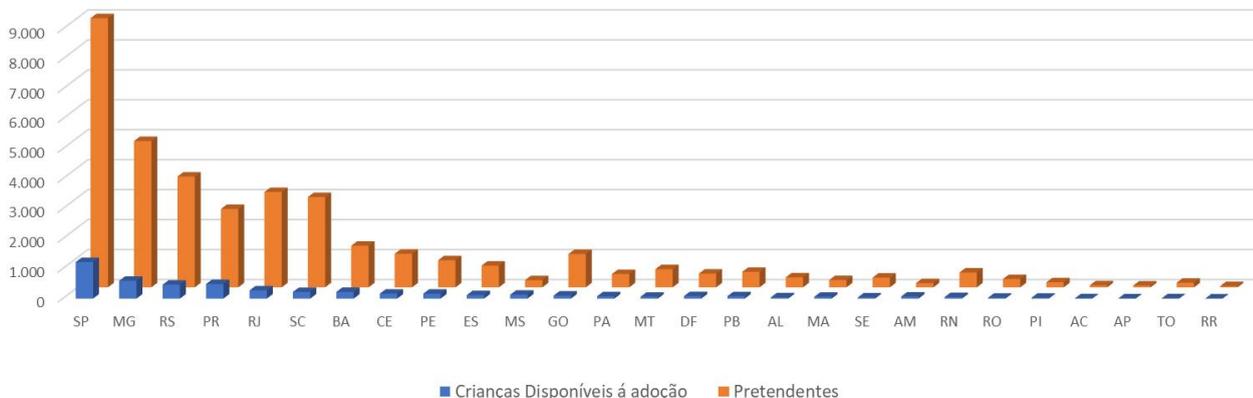
#### 4.1.3 Paralelos e Incongruências

Para enriquecer ainda mais o estudo, podemos alinhar dados e gráficos que permitem ilustrar ainda melhor onde estão e não estão estes entraves que buscamos e citamos anteriormente.

Iniciando com a localização das crianças disponíveis e os pretendentes à adoção nos estados, temos uma boa proximidade em percentuais, porém sempre muito mais pretendentes do que crianças disponíveis à adoção, indicando que não é neste ponto que distancia uma nova família de se formar, ainda mais quando verificamos que além das crianças do mesmo estado, mais da metade dos

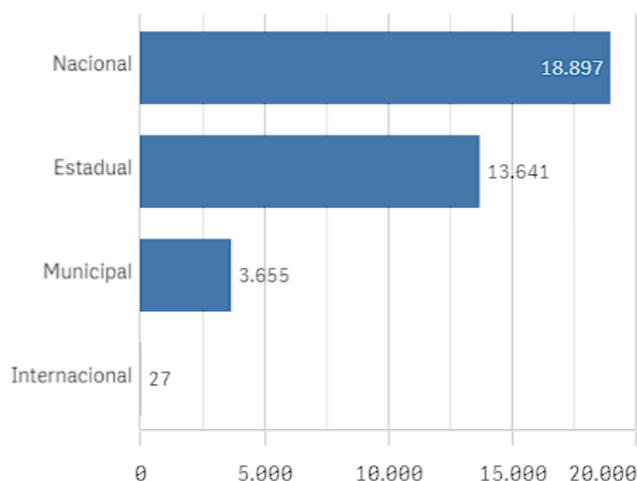
pretendentes aceita uma adoção nacional (Gráfico 20), facilitando e agilizando ainda mais o processo.

Gráfico 19 - Localização das crianças à adoção e pretendentes



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Gráfico 20 - Preferência dos adotantes pela localidade da criança



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

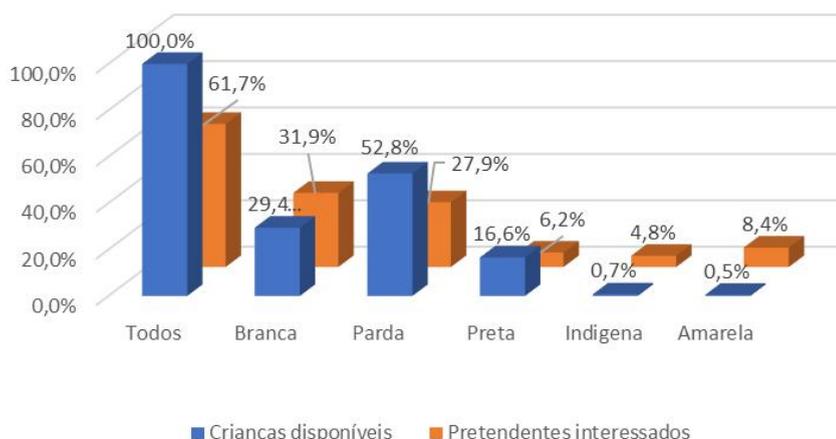
Por fim, para ficar ainda mais clara a visualização de todos estes dados apresentados, foi elaborado uma tabela com dados lado a lado, onde se retratam todos esses encaixes e desencaixes do sistema de adoção nacional. Em seguida separou-se as principais incongruências em destaque.

Tabela 3 - Análise Cruzada de dados de Crianças disponíveis x Pretendentes no Brasil

ANÁLISE CENÁRIO NACIONAL							
Crianças disponíveis à adoção x Pretendentes							
	Total	4829	100,0%	x	100,0%	36209	Pretendentes
	Não vinculadas	2778	57,5%	x			
	Vinculadas	2051	42,5%	x			
Etnia x Preferência Étnica							
	Todos	4.751	100,0%	x	61,7%	22324	Qualquer
	Branca	1.398	29,4%	x	31,9%	11563	Branca
	Parda	2.507	52,8%	x	27,9%	10115	Parda
	Preta	790	16,6%	x	6,2%	2251	Preta
	Indígena	32	0,7%	x	4,8%	1746	Indígena
	Amarela	24	0,5%	x	8,4%	3030	Amarela
Faixa Etária x Preferência de Idade							
	Até 2 anos	398	8,2%	x	17,2%	6.214	Até 2 anos
	De 2 a 4 anos	303	6,3%	x	32,0%	11.579	De 2 a 4 anos
	De 4 a 6 anos	375	7,8%	x	31,1%	11.248	De 4 a 6 anos
	De 6 a 8 anos	390	8,1%	x	13,8%	4.991	De 6 a 8 anos
	De 8 a 10 anos	493	10,2%	x	3,9%	1.414	De 8 a 10 anos
	De 10 a 12 anos	575	11,9%	x	1,2%	434	De 10 a 12 anos
	De 12 a 14 anos	708	14,7%	x	0,5%	169	De 12 a 14 anos
	De 14 a 16 anos	794	16,4%	x	0,2%	87	De 14 a 16 anos
	Maior 16 anos	782	16,2%	x	0,2%	73	Maior 16 anos
Gênero x Preferência de gênero							
	Todos	4829	100,0%	x	68,9%	24.932	Qualquer
	Feminino	2.567	53,2%	x	24,0%	8.676	Feminino
	Masculino	2.262	46,8%	x	7,2%	2.601	Masculino
Problema de saúde x Aceita com problema de saúde							
	Não	3.867	80,1%	x	64,0%	23169	Não
	Sim	962	19,9%	x	36,0%	13040	Sim
Doença infectocontagiosa x Aceita doença Infectocontagiosa							
	Não	4.784	99,1%	x	91,6%	33155	Não
	Sim	45	0,9%	x	8,4%	3054	Sim
Deficiência x Aceita Deficiência							
	Sem Deficiência	3.855	79,8%	x	94,9%	34361	Sem Deficiência
	Deficiência Intelectual	677	14,0%	x	0,3%	109	Deficiência Intelectual
	Deficiência Física e Intelectual	216	4,5%	x	1,0%	375	Deficiência Física e Intelectual
	Deficiência Física	81	1,7%	x	3,8%	1364	Deficiência Física
Irmãos x Quantos deseja adotar							
	Sem Irmão	1.934	40,0%	x	61,5%	22269	1 criança
	Um Irmão	1.000	20,7%	x	36,1%	13088	2 crianças
	Dois Irmãos	878	18,2%	x	2,4%	852	+ de 2 crianças
	Três Irmãos	513	10,6%	x			
	Mais de 3 Irmãos	504	10,4%	x			

Fonte: Elaborado pela Autora, com base no SNA (2024)

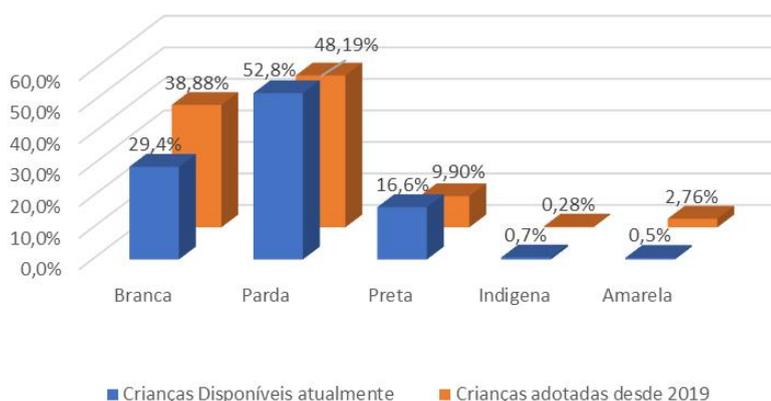
Gráfico 21 - Etnia das crianças disponíveis e preferência étnica dos pretendentes no Brasil



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

No Gráfico 21 se destaca a já citada discrepância entre interessados por crianças Pardas e Pretas e a disponibilidade dessas crianças para adoção, retrato de tudo que foi abordado anteriormente neste trabalho, desde o racismo institucionalizado, até a dificuldade para com a sociedade de se normalizar a adoção interracial sem ter que “ficar se explicando”. Isto se agrava ainda mais com base nos dados apresentados no Gráfico 22, onde se mostra a relação de crianças adotadas por etnia (raça) desde 2019 com a disponibilidade dessas etnias à adoção, sendo a relação de crianças brancas adotadas/disponíveis muito maior que a de pardas e pretas adotadas/disponíveis. Isso demonstra uma maior “efetividade” no processo de adoção de crianças brancas, o que pode escancarar essa preferência de etnias neste processo.

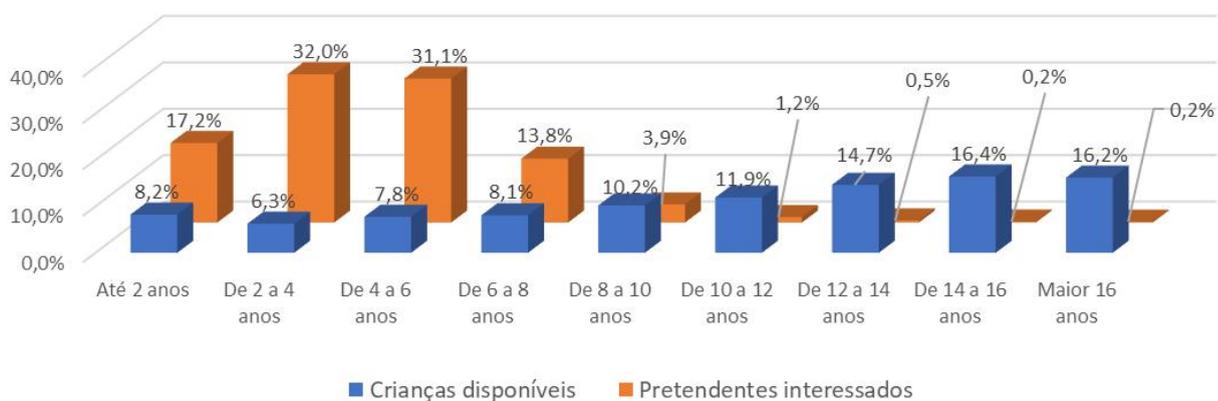
Gráfico 22 - Etnia das crianças adotadas no Brasil a partir de 2019



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

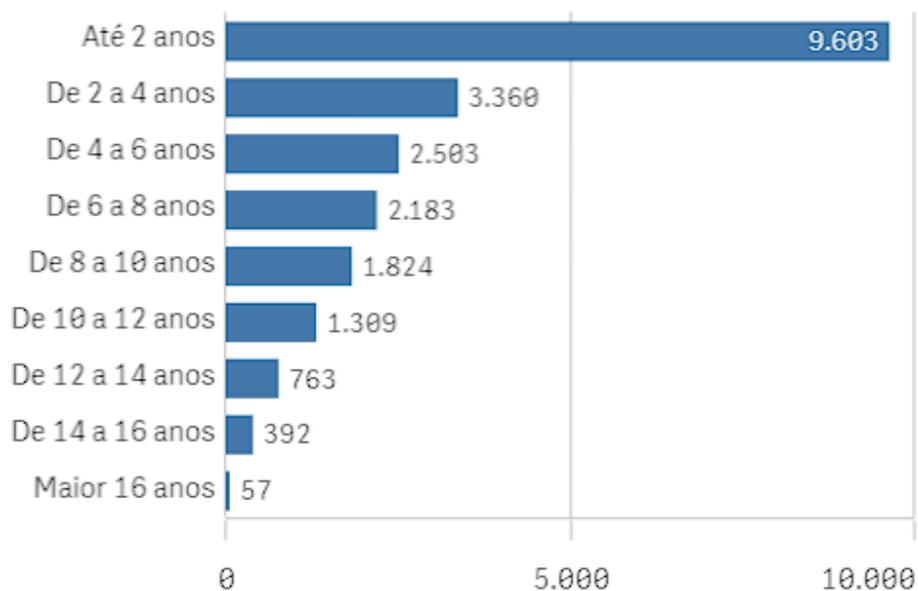
Cabe essa análise também nas faixas etárias, o Gráfico 23 demonstra a disparidade já explicada anteriormente, entre desejo dos pretendentes e crianças disponíveis, aqui mora um dos grande problemas que impedem o desfogamento das filas de adoção. O gráfico 24 demonstra melhor ainda como ainda é majoritária a efetivação de crianças pequenas e como essa vai se tornando mais difícil quanto mais velha a criança fica.

Gráfico 23 - Faixa etária das crianças disponíveis e preferência etária dos pretendentes no Brasil



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

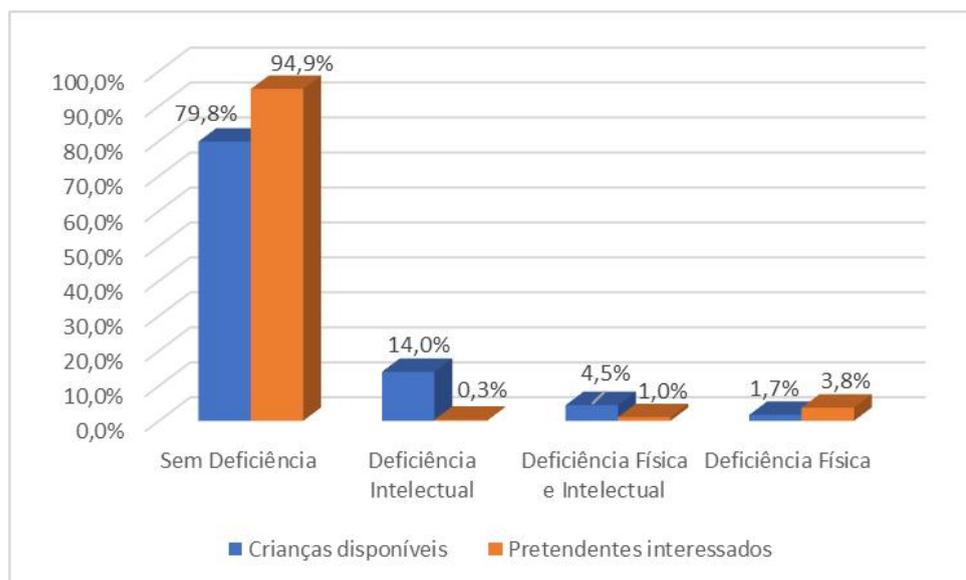
Gráfico 24 - Faixa etária das crianças adotadas no Brasil a partir de 2019



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Por fim, para encerrar a análise dos dados em âmbito nacional, ilustra-se no Gráfico 25 a problemática das crianças com deficiência, que por mais que sejam minoria, ainda não possuem pretendentes o suficiente para que possam ser adotadas com facilidade, principalmente aquelas com deficiência intelectual.

Gráfico 25 - Crianças disponíveis com deficiência e aceitabilidade de deficiência dos pretendentes no Brasil



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Portanto existem diversos pontos a serem trabalhados para que o processo de adoção seja mais célere e as crianças fiquem o menor tempo possível aguardando uma família para chamar de sua.

#### 4.1.4 Retrato Catarinense

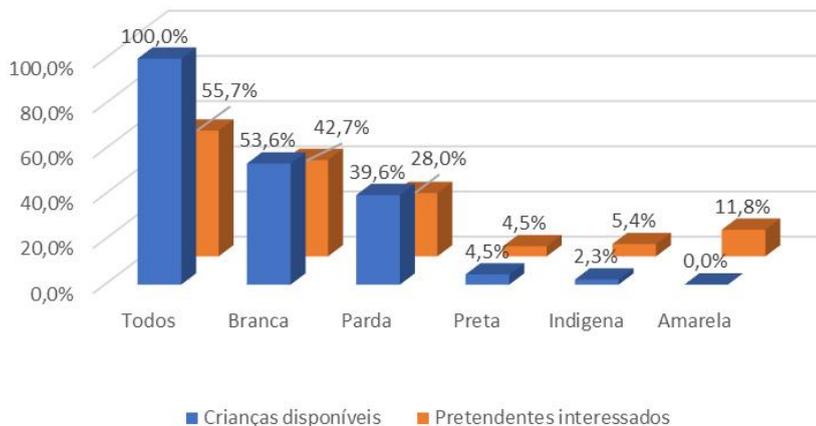
Para incrementar o estudo e aproximar os dados da realidade vivida no nosso estado de Santa Catarina, esta mesma análise foi feita utilizando apenas os dados das crianças à disposição e pretendentes em território catarinense.

Tabela 4 - Análise Cruzada de dados de Crianças disponíveis x Pretendentes em SC

ANÁLISE CENÁRIO SC							
Crianças disponíveis à adoção x Pretendentes							
	Total	222	100,0%	x	100,0%	3015	Pretendentes
	Não vinculadas	168	75,7%	x			
	Vinculadas	54	24,3%	x			
Etnia x Preferência Étnica							
	Todos	222	100,0%	x	55,7%	1678	Qualquer
	Branca	119	53,6%	x	42,7%	1286	Branca
	Parda	88	39,6%	x	28,0%	845	Parda
	Preta	10	4,5%	x	4,5%	135	Preta
	Indígena	5	2,3%	x	5,4%	164	Indígena
	Amarela	0	0,0%	x	11,8%	355	Amarela
Faixa Etária x Preferência de Idade							
	Até 2 anos	5	2,3%	x	17,1%	517	Até 2 anos
	De 2 a 4 anos	8	3,6%	x	32,2%	972	De 2 a 4 anos
	De 4 a 6 anos	12	5,4%	x	33,2%	1001	De 4 a 6 anos
	De 6 a 8 anos	14	6,3%	x	13,2%	398	De 6 a 8 anos
	De 8 a 10 anos	19	8,6%	x	2,9%	87	De 8 a 10 anos
	De 10 a 12 anos	21	9,5%	x	0,9%	27	De 10 a 12 anos
	De 12 a 14 anos	42	18,9%	x	0,2%	7	De 12 a 14 anos
	De 14 a 16 anos	47	21,2%	x	0,1%	3	De 14 a 16 anos
	Maior 16 anos	54	24,3%	x	0,1%	3	Maior 16 anos
Gênero x Preferência de gênero							
	Todos	222	100,0%	x	76,5%	2306	Qualquer
	Feminino	118	53,2%	x	17,8%	537	Feminino
	Masculino	104	46,8%	x	5,7%	172	Masculino
Problema de saúde x Aceita com problema de saúde							
	Não	170	76,6%	x	50,0%	1509	Não
	Sim	52	23,4%	x	50,0%	1506	Sim
Doença infectocontagiosa x Aceita doença infectocontagiosa							
	Não	220	99,1%	x	92,9%	2802	Não
	Sim	2	0,9%	x	7,1%	213	Sim
Deficiência x Aceita Deficiência							
	Sem Deficiência	166	74,8%	x	94,1%	2837	Sem Deficiência
	Deficiência Intelectual	45	20,3%	x	0,4%	12	Deficiência Intelectual
	Deficiência Física e Intelectual	10	4,5%	x	0,6%	19	Deficiência Física e Intelectual
	Deficiência Física	1	0,5%	x	4,9%	147	Deficiência Física
Irmãos x Quantos deseja adotar							
	Sem Irmão	83	37,4%	x	54,4%	1641	1 criança
	Um Irmão	52	23,4%	x	44,0%	1327	2 crianças
	Dois Irmãos	47	21,2%	x	1,6%	47	+ de 2 crianças
	Mais de 3 Irmãos	23	10,4%	x	0,0%		
	Três Irmãos	17	7,7%	x	0,0%		

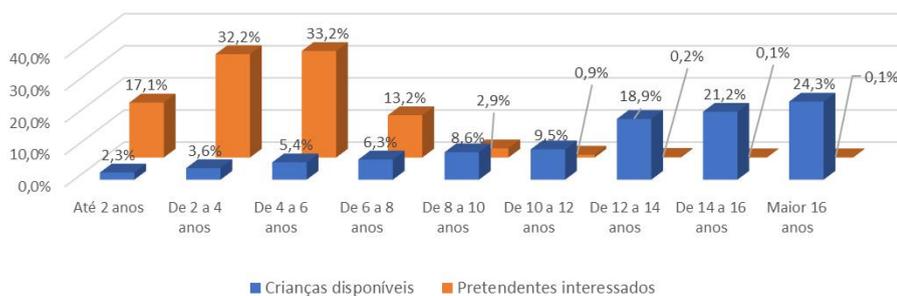
Fonte: Elaborado pela Autora, com base no SNA (2024)

Gráfico 26 - Etnia das crianças disponíveis e preferência étnica dos pretendentes em SC



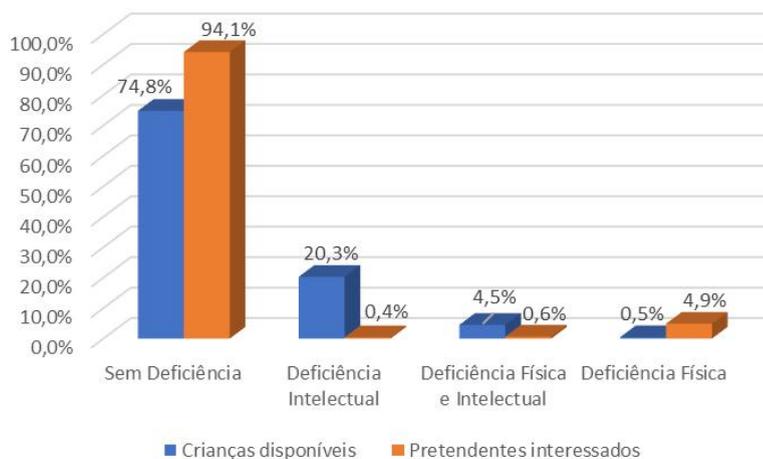
Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Gráfico 27 - Faixa etária das crianças disponíveis e preferência etária dos pretendentes no Brasil



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Gráfico 28 - Crianças disponíveis com deficiência e aceitabilidade de deficiência dos pretendentes em SC



Fonte: Adaptado de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2024)

Os gráficos 26, 27 e 28 demonstram um cenário similar ao nacional, porém no cenário catarinense existem mais crianças brancas que das demais etnias, o que aproxima um pouco mais do percentual de perfil desejado. Todavia, as discrepâncias em relação a idade e deficiências são ainda maiores que no cenário nacional, o que dificulta a aceleração do processo no estado catarinense.

#### 4.2 INCONGRUÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO *versus* REALIDADE

A situação das crianças e adolescentes em instituições de acolhimento é consideravelmente distinta do que a lei prevê. Muitas dessas crianças passam anos nesses locais e muitas nunca chegam a ser adotadas, apesar de haver um número significativo de pretendentes cadastrados para adoção. A maioria dos pretendentes deseja adotar bebês ou crianças com pouca idade, que não tenham doenças ou deficiências e aceitam adotar apenas uma criança. Em contraste, a maioria das crianças em instituições de acolhimento tem mais de sete anos, frequentemente fazem parte de grupos de irmãos e muitas possuem algum tipo de deficiência, seja física ou mental, ou doenças variadas. Essa discrepância entre o perfil desejado pelos pretendentes e o perfil das crianças disponíveis para adoção cria obstáculos no processo de adoção, que já é bastante lento e burocrático.

O termo "adoção necessária" é usado para descrever adoções de crianças e adolescentes com perfis menos procurados pelos pretendentes, incluindo adoções tardias (de crianças mais velhas ou adolescentes), de grupos de irmãos e de crianças com doenças ou deficiências. É essencial implementar políticas públicas que abordem a questão da adoção necessária, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais dessas crianças e também auxiliando os pretendentes que buscam formar uma família, que muitas vezes acabam desistindo devido a demora do processo. Essa demora no processo de adoção e as longas permanências nas instituições de acolhimento vão na contramão do que diz a legislação acerca do tema, que prevê processos ágeis e a menor permanência possível das crianças nos abrigos.

Embora seja natural que os futuros pais idealizem um perfil para a criança que esperam adotar, essa idealização revela a problemática de que muitos adotantes

ainda carregam a ilusão de que a adoção deve seguir padrões biológicos. Isso não se refere apenas ao desejo de adotar bebês, mas também à expectativa de que a criança tenha traços físicos semelhantes aos dos pais adotivos, exacerbando ainda mais as desigualdades raciais no nosso país e impedindo que a adoção seja vista como um processo que possui uma função social, de acolhimento e de afeto, sendo um ato de amor.

Apesar do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garantir o direito à igualdade a todas as pessoas, independentemente de cor, raça ou etnia, sem qualquer discriminação, a prática social revela uma realidade diferente. A prática do racismo e a constante meritocracia são evidentes em diversos âmbitos sociais, incluindo o trabalho e o lazer, refletindo-se também no processo de adoção.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada sobre a seletividade dos futuros pais no processo de adoção revelou diversas dificuldades na aplicação da legislação e na promoção da igualdade no sistema de adoção brasileiro. A análise histórica demonstrou que, embora o Brasil tenha avançado significativamente nas legislações de proteção à criança e ao adolescente e na mentalidade da “adoção necessária”, ainda persistem desafios substanciais que comprometem a efetivação dos direitos da criança..

O principal entrave identificado ainda é a discrepância entre os perfis desejados pelos pretendentes à adoção e o perfil das crianças disponíveis. A maioria dos adotantes busca bebês ou crianças na primeira infância, sem doenças ou deficiências, enquanto a maior parte dos adotandos tem mais de sete anos, são grupos de irmãos ou possuem alguma deficiência ou doença. Essa discrepância gera um processo de adoção moroso e burocrático, muitas vezes deixando crianças e adolescentes por anos em instituições de acolhimento sem perspectiva de adoção.

Além disso, a análise revelou uma forte presença do racismo estrutural no processo de adoção. Crianças negras têm menos chances de serem adotadas em comparação com crianças brancas, refletindo uma prática social que contraria os princípios de igualdade previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A regulamentação atual do Cadastro Nacional de Adoção permite que os pretendentes escolham detalhadamente o perfil das crianças que desejam adotar, exacerbando preconceitos e discriminações e mesmo com o crescimento do número de pais que não tem preferência étnica no momento do cadastro, as taxas de adoção de crianças brancas em relação à presença destas crianças nos abrigos ainda é muito maior que a de crianças pretas e pardas, demonstrando ainda a dificuldade de se efetivar a adoção de crianças dessas etnias.

A pesquisa destaca a necessidade de implementação de políticas públicas que visem enfrentar essas disparidades. É crucial promover campanhas de conscientização que enfatizem a importância da adoção de crianças mais velhas, grupos de irmãos e aquelas com deficiências ou doenças. Projetos como o "Dia do Encontro" têm mostrado resultados positivos ao aproximar pretendentes de crianças reais, transformando números e estatísticas em relações familiares concretas.

Bem como é de suma importância a conscientização dos pretendentes, das crianças e da sociedade em geral acerca da adoção interracial, para que seja transponida a barreira étnica nos processos de adoção. Tem se ainda presente o estigma da família ser identificada pelas suas similaridades físicas, sendo que o que deve prevalecer é o afeto presente na relação, ter filhos de etnias diferentes não deve em momento nenhum ser motivo de “olhares feios” e nem ter que ser dadas explicações, e isso tem que partir da sociedade como um todo.

É fundamental que o Estado, a sociedade e as instituições envolvidas no processo de adoção trabalhem juntos para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente familiar amoroso e seguro. As políticas de adoção devem ser continuamente revisadas e ajustadas para eliminar práticas discriminatórias e assegurar que o direito à convivência familiar e comunitária seja efetivamente garantido a todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas características físicas, de saúde ou origem étnico-racial.

Em resumo, para que a adoção cumpra seu papel social de acolhimento e afeto, é necessário superar as barreiras do preconceito e promover uma mudança cultural que valorize a diversidade e a igualdade no processo de adoção, sendo assim, a implementação de políticas inclusivas e a promoção da conscientização social são passos essenciais para alcançar uma adoção mais justa e equitativa no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AZEVEDO, C. M. M. **Onda Negra, Medo Branco**: o negro no imaginário das elites – século XIX. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência e Política**, Brasília, v.11, ago. 2013, p. 89-117.

BECHER, Franciele. **Os menores e a FUNABEM**: influências da ditadura civil-militar brasileira. Simpósio Nacional de História 1 (2011).

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n 1 a 6, de 1994. Brasília/DF, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 7 mai. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 7 mai. 2024.

BRASIL. **Lei de 2 de junho de 1965**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4655.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm)>. Acesso em: 8 mai. 2024.

BRASIL. **Lei de 22 de setembro de 1828**. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html)>. Acesso em: 7 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009. **Nova Lei de Adoção**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm)>. Acesso em: 7 mai. 2024

BRASIL. Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm)>. Acesso em: 9 mai. 2024

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 7 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3133.htm#:~:text=Ningu%C3%A9m%20pode%20adotar%2C%20sendo%20casado,cinco](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm#:~:text=Ningu%C3%A9m%20pode%20adotar%2C%20sendo%20casado,cinco)>. Acesso em: 7 de mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** Brasília: CNJ, 2020. p. 58.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 289 de 14/08/2019. **Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

COSTA, Elaine S.; SCHUCMAN, Lia V. Identidades, identificações e classificações raciais no Brasil: o pardo e as ações afirmativas. **Estudos e pesquisas em psicologia**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 02, 2022, p. 466-484. <<https://doi.org/10.12957/epp.2022.68631>>.

COSTA, Renata dos Santos. **A política de assistência social e o acolhimento institucional da criança e adolescente no Brasil.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios.

DARCANCHY, Andrielly. **Famílias acolhedoras: uma revisão crítica da literatura científica sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes.** 2022. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, University of São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/D.47.2022.tde-19122022-175638. Acesso em: 21 mai. 2024.

DE ALMEIDA, Tatiana Lima. História da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Santa Rita**, ano 08, n. 15, ISSN 1980-1742, junho 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** Direito de família. 20. ed. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2005.

DIVINO, Ana Luiza Felix. **Racismo e adoção: uma análise de como o racismo se manifesta na sociedade brasileira e seu impacto na fila de adoção.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. p. 51.

DIVINO, Ana Luiza Felix. Racismo e adoção: uma análise de como o racismo se manifesta na sociedade brasileira e seu impacto na fila de adoção. **Revista da ABPN**, v. 16, Edição Especial / Setembro • 20, p. 620-651.

ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan. **Filho, qual é a sua raça?: Racismo institucional através do Cadastro Nacional de Adoção**. 2019. 177 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 9. ed. rev. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 289.

GUBERT, G. M.; CORDEIRO, L. B.; FURTADO, M. E.; GARCIA, S. A. da S. **FAMÍLIA ACOLHEDORA: UM PROJETO PARA SER EFETIVADO NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO (SC)**. *Extensão em Foco* (ISSN: 2317-9791), [S. l.], v. 1, n. 2, p. 159–170, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/extensao/article/view/789>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito de cor e racismo no Brasil**. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 2004, v. 47, n. 1.

GUSMÃO, Alexandre de. **Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia**. Lisboa: Typ.do Colégio, 1685.

HALL, Stuart. **Da diáspora. Identidade e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

HALL, Stuart. **The Work of Representation**. In: *The Work of Representation, Cultural Representations and Signifying Practices*. Londres/Nova Deli: Thousands Oaks/Sage, 1997.

HAMBURGER, Esther. **Telenovelas e interpretações do Brasil**. São Paulo: Lua Nova, 2011.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Orfanatos não existem. Entendendo onde moram então as crianças abandonadas**. Disponível em: <<https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2017/4/25/orfanatos-no-existem-entonde-moram-ento-as-criancas-abandonadas>>. Acesso em: 20 mai. 2024.

JÚNIOR, Amarílio Ferreira; BITTAR, Marisa. Educação jesuítica e crianças negras no Brasil Colonial. **Revista brasileira de estudos pedagógicos** 80.196 (1999).

KELLNER, D. **A Cultura da Mídia**. Bauru: EDUSC, 2001.

KREHER, Rodrigo; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Entre a Cruz e a Espada: tensões entre a Igreja Católica e o Estado na emergência da proteção social à infância e juventude no Brasil. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais** 14.2 (2019).

LISBOA, Vinícius. **Mesmo com maior participação, negros ainda são 17,4% no grupo dos mais ricos.** Agência Brasil: 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/negros-aumentam-participacao-entre-os-1-mais-ricos-no-brasil>>. Acesso em: 13 mai 2024.

LINO, M. V.; MARAFON, G. Reflexões sobre o impacto do racismo nas adoções inter-raciais. **Revista da ABPN**, v. 16, Edição Especial / Setembro. 2023, p. 620-651.

MORENO, Alessandra Zorzetto. **Criando como filho: as cartas de perfilhação e a adoção no império luso-brasileiro (1765-1822).** Cadernos Pagu, 2006.

MUAZE, Mariana. **Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX.** In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina. Do tráfico ao pós-abolição. Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2018.

NORONHA, I. **Observações sobre os processos legislativo e doutrinário de abolição da escravidão no Império do Brasil.** Ciência & Trópico, 34(1), 2013.

**PAINEL SOBRE PRETENDENTES DISPONÍVEIS X CRIANÇAS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO.** Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearal>>. Acesso em: 15 mai. 2024

PAGNOTA, Rosângela Maria Negri Ferrão; PREBIANCHI, Helena Bazanelli. **Estresse e Estratégias de Enfrentamento em Profissionais de Abrigos Institucionais.** Psicologia: Ciência e Profissão, v. 41, n. spe2, e193180, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003193180>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

PRIORE, Mary Del; VENANCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Planeta Livros, 2016.

RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **Essa sim, esse não... Racismo estrutural no processo de adoção.** 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo.** 10ª Ed. Salvador: JusPODIVM, 2023.

RUFINO, Silvana. **Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial.** Revista Katálysis, vol. 5, núm. 1, janeiro-junho, 2002, pp. 79-88.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos; ALMEIDA, Carla Cristina Lima. Direito à convivência familiar e comunitária: o Cadastro Nacional de Adoção sob a mira das lutas antirracistas. **O Social em Questão**, vol. 24, núm. 50, 2021, Maio, pp. 293-310.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **O racismo institucional nos percursos da adoção**. 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Fabíola H. O. B. da.; CAVALCANTE, Lília I. C.; DELL'AGLIO, Débora D. Pretendentes à adoção de crianças no Brasil: um estudo documental. **Revista da Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo**, São Paulo, v.17, n. 2, abr. 2016, p. 67-80. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702016000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000200006)>. Acesso em: 10 mai. 2024

SILVA, Luana A.; MESQUITA, Danielisson P. de.; CARVALHO, Beatriz G. E. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**, Santa Catarina, v. 44, n.1, abr. 2010, p. 191-204. <<https://doi.org/10.5007/2178-4582.2010v44n1p191>>.

SODRÉ, Muniz. **Claros e Escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1999.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. 12<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TEIXEIRA, Daniel. **Adoção de crianças negras e o enfrentamento ao racismo na infância**. 2023.

TESSAROLO, Felipe Maciel; SILVA, Nathália Esteves da. Claros ou Escuros: Um Passeio pela História do Racismo no Brasil. **Comunicação - Reflexões, Experiências, Ensino**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 037-044, 1<sup>o</sup> Semestre 2017.

TORRES, Luiz Henrique. **A casa da Roda dos Expostos na cidade do Rio Grande**. Biblos, v. 20, p. 105, 2007.

VAN DIJK, Teun. **Discurso, Notícia e Ideologia**. Porto: Campo das Letras, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FABIANO, Fernanda da Rocha. **Racismo e Trabalho Infantil: compreendendo (re)existências a partir das margens**. Florianópolis: Editora Habitus, 2024.

WEBER, Aline Meira; CARVALHO, Gabriel Julio Alves. **Perfil idealizado: entrave à efetivação da adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, 08 fev. 2024. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/2094/Perfil+idealizado%3A+entrave+%C3%A0+efetiva%C3%A7%C3%A3o+da+ado%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+no+Brasil>>. Acesso em: 21 mai. 2024.